

1. RELATÓRIO

O presente documento apresenta as conclusões finais advindas do processo de avaliação de interesse público referente à possibilidade de aplicação de medida compensatória sobre as importações brasileiras de laminados de alumínio, comumente classificadas nos subitens 7606.11.90, 7606.12.90, 7606.91.00, 7606.92.00, 7607.11.90 e 7607.19.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), quando originárias da China.

Tal avaliação é feita no âmbito dos processos nº 19972.100977/2021-08 (público) e nº 19972.100978/2021-44 (confidencial), em curso no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Economia, iniciados em 21 de junho de 2021, por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU) da Circular Secex nº 43, de 18 de junho de 2021, a qual também determinou o início da investigação de subsídios de referência. Nos termos da Portaria SECEX nº 13/2020, art. 5º, a avaliação de interesse público é obrigatória nos casos de investigação original de dumping ou de subsídios, sendo iniciada por meio do ato da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) que der início à respectiva investigação de defesa comercial.

Especificamente, busca-se com a avaliação de interesse público responder a seguinte pergunta: a imposição da medida de defesa comercial impacta a oferta do produto sob análise no mercado interno (oriunda tanto de produtores nacionais quanto de importações), de modo a prejudicar significativamente a dinâmica do mercado nacional (incluindo os elos a montante, a jusante e a própria indústria), em termos de preço, quantidade, qualidade e variedade, entre outros?

1.1 Dos questionários de interesse público

Em 21 de junho de 2021, foi publicada no D.O.U. a Circular Secex nº 43, de 18 de junho de 2021, dando início à investigação de subsídios em referência. Conforme art. 15 da referida Circular, as partes interessadas dispunham, para a submissão da resposta ao questionário de interesse público, do mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da investigação original em curso, definido inicialmente para 20 de agosto de 2021.

Antes do vencimento do prazo original de apresentação do questionário de interesse público, as seguintes partes interessadas apresentaram pedido de prorrogação do prazo, sendo deferida a extensão para o dia 20 de setembro de 2021 a todas elas: Jiangsu Dingsheng, Hangzhou Five Star, Denso do Brasil Ltda. (Denso), Texbros Comercial Importadora Ltda. (Texbros), China Nonferrous Metals Industry Association (CNIA), Alutech Alumínio Tecnologia Ltda. (Alutech), IBM Indústria Brasileira de Metais Ltda. (IBM), Associação Brasileira do Alumínio (Abal), Companhia Brasileira de Alumínio (CBA), Novelis do Brasil Ltda. (Novelis), SEB do Brasil Produtos Domésticos Ltda. (SEB), Atomex, Indústria, Representação Assessoria e Comércio de Ligas e Metais Ltda (Atomex), Companhia Federal de Fundação (CFF), Neuman (Xinhui) Alloy Materials Ltd. (Neuman Xinhui), Neuman Holding (Hong Kong) Ltd. (Neuman HK), Valeo Sistemas Automotivos Ltda. (Valeo) e Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos (Eletros).

As partes Valeo, Denso, Texbros, Eletros, SEB, Neuman Xinhui, Alutech, IBM, Atomex, Abal e CFF apresentaram devidamente o questionário de interesse público antes do vencimento do prazo estabelecido, tendo sido considerados nas conclusões preliminares, conforme art. 5º, §2º, da Portaria SECEX nº 13/2020.

Conforme informado em sede preliminar, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) apresentou Questionário de Interesse Público (QIP) após o prazo de 20 de setembro de 2021, de modo que os argumentos apresentados, não apreciados anteriormente, serão considerados neste documento para fins de determinação final, na forma do art. 5º, § 4º, da Portaria Secex nº 13/2020.

Os argumentos apresentados pelas partes foram distribuídos neste documento de acordo com a pertinência temática dos critérios de avaliação de interesse público. De modo geral, os questionários abordaram questões relativas ao escopo do produto, concentração de mercado, origens alternativas, riscos de desabastecimento em termos de variedade e qualidade, entre outras.

1.2 Da instrução processual

Em 21 de junho de 2021, enviou-se notificação aos membros do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (Gecex), por meio do Ofício Circular SEI nº 2.335/2021/ME. A partir do envio de tal correspondência, convidaram-se os órgãos a participar da avaliação de interesse público em curso como partes interessadas, fornecendo informações relacionadas a suas esferas de atuação.

Em 4 de agosto de 2021, o Grupo Dingsheng e as empresas Denso do Brasil LTDA (Denso) e Texbros Comercial Importadora Ltda. (TEXBROS) solicitaram prorrogação de prazo de resposta ao Questionário de Interesse Público. Na mesma data, tal solicitação foi deferida pela autoridade nacional de defesa comercial e o prazo final foi estendido para 20 de setembro de 2021.

Em 12 de agosto de 2021, a China Nonferrous Metals Industry Association (CNIA) também protocolou solicitação de prorrogação de prazo de resposta ao Questionário de Interesse Público, a qual foi deferida em 13 de agosto de 2021.

Em 13 de agosto de 2021, a Alutech Alumínio Tecnologia Ltda (em recuperação judicial) e a IBM Indústria Brasileira de Metais Ltda (IBM) apresentaram suas solicitações de extensão de prazo de resposta ao Questionário de Interesse Público, as quais foram deferidas na mesma data.

Em 16 de agosto de 2021, a Associação Brasileira do Alumínio (ABAL) e as empresas Companhia Brasileira de Alumínio (CBA) e Novelis do Brasil Ltda (Novelis) também apresentaram, em conjunto, sua solicitação de prorrogação de prazo de resposta ao Questionário de Interesse Público, a qual foi deferida na mesma data.

Também em 16 de agosto de 2021, a SEB do Brasil Produtos Domésticos Ltda. (SEB) trouxe sua demanda de alteração do prazo de resposta ao Questionário de Interesse Público, a qual foi deferida na mesma data.

Em 17 de agosto de 2021, a Alutech Alumínio Tecnologia Ltda (em recuperação judicial) reiterou sua solicitação de extensão de prazo de resposta ao Questionário de Interesse Público.

Também em 17 de agosto de 2021, a Atomex, Indústria, Representação, Assessoria e Comércio de Ligas e Metais Ltda (ATOMEX) e a Companhia Federal de Fundação (CFF) demandaram prorrogação de prazo de resposta ao Questionário de Interesse Público.

Em 18 de agosto de 2021, as empresas Neuman (Xinhui) Alloy Materials Co., LTD e Neuman Holding (Hong Kong) Limited apresentaram, em conjunto, sua solicitação de extensão de prazo de resposta ao Questionário de Interesse Público.

Também em 18 de agosto de 2021, deferiram-se as solicitações das empresas citadas imediatamente acima.

Em 18 e 19 de agosto de 2021, a empresa Valeo Sistemas Automotivos Ltda. (VALEO) e a Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos (ELETROS), respectivamente, trouxeram suas solicitações de prorrogação de prazo de resposta ao Questionário de Interesse Público. Em 18 de agosto de 2021, a demanda da VALEO foi deferida, assim como a solicitação da ELETROS em 23 de agosto de 2021.

Em 10 de setembro de 2021, o Sindicato da Indústria de Artefatos de Metais não Ferrosos no Estado de São Paulo (SIAMFESP) acostou aos autos do presente processo sua demanda de prorrogação de prazo de resposta ao Questionário de Interesse Público.

No dia 13 de setembro de 2021, expediu-se despacho informando que uma eventual resposta ao questionário de interesse público da entidade poderá ser levada em consideração tão somente para fins de conclusões finais da presente avaliação de interesse público, uma vez que o prazo para pedido de prorrogação de resposta ao questionário de interesse público havia se esgotado em 20 de agosto de 2021.

Em 17 de setembro de 2021, a empresa VALEO apresentou sua resposta ao questionário de interesse público.

Em 20 de setembro de 2021, apresentaram suas respostas ao questionário de interesse público as empresas DENSO, TEXBROS, SEB, ALUTECH, NEUMAN XINHUI, IBM, ATOMEX e CFF, além das associações ELETROS e ABAL.

Ressalta-se que, conforme constou do Parecer SEI Nº 11975/2022/ME, para fins de avaliação preliminar de interesse público, foram consideradas as informações fornecidas até 20 de setembro de 2021, prazo final para apresentação do questionário de interesse público para as partes que solicitaram prorrogação, conforme disposto no art. 5º, § 2º, da Portaria Secex nº 13/2020. Como mencionado anteriormente, o Cade apresentou sua resposta ao Questionário de Interesse público em 21 de setembro de 2021.

Após a análise das informações apresentadas nas respostas aos questionários de interesse público e dos elementos apresentados no âmbito do processo de investigação de subsídios, verificou-se, preliminarmente, que a análise de alguns critérios deveria ser aprofundada, a fim de se obter uma conclusão definitiva sobre os elementos de interesse público, em especial no que diz respeito à substitutibilidade do produto, a possíveis origens alternativas e a possível ausência ou limitação na produção doméstica de algumas variedades dos laminados de alumínio, nos termos do parecer preliminar.

Adiante, em 18 de novembro de 2021, passado o prazo para apresentação das respostas ao questionário de interesse público para avaliação preliminar de interesse público em curso, a Eletros apresentou manifestação contendo argumentação e dados de Notas Técnicas elaboradas pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (SURAMA), acerca de impactos causados aos produtores de aparelhos de ar-condicionado em ocasião da aplicação de medidas de defesa comercial sobre as importações dos laminados de alumínio.

Em 15 de junho de 2022 a Eletros e a Denso, conjuntamente, acostaram aos autos manifestação com dados e comunicações, argumentando acerca das limitações da indústria doméstica na atenção às demandas da cadeia a jusante.

Posteriormente, em 14 de outubro de 2022, a VALEO apresentou manifestação posterior à Publicação do Parecer Preliminar de Avaliação de Interesse Público, tecendo comentários acerca do referido documento, assim como, argumentação acerca da ausência de laminados de alumínio que atendam plena e adequadamente à indústria automotiva.

Mais tarde, em 03 de novembro de 2022, as partes Denso, Eletros, SEB e Texbros acostaram aos autos, em conjunto, Estudo Econômico elaborado pela GPM consultoria a pedido das manifestantes em epígrafe, a fim de medir os impactos da aplicação de medidas compensatórias sobre as importações de Laminados de Alumínio CVD originárias da China.

Em 25 de novembro de 2022, as partes Denso, Eletros e Texbros apresentaram, em conjunto, sua manifestação final no presente caso, oportunidade em que repisaram os argumentos e elementos de prova trazidos nas fases preliminar e final desta avaliação de interesse público.

Também em 25 de novembro de 2022, a China Nonferrous Metals Industry Association (CNIA) apresentou suas alegações finais, abordando os aspectos relativos à cadeia produtiva, à substitutibilidade, à oferta internacional, ao mercado brasileiro, à oferta nacional e aos preços dos laminados de alumínio, além do impacto de uma eventual aplicação de medidas compensatórias às importações brasileiras desse produto originárias da China.

As empresas brasileiras Alutech Alumínio Tecnologia Ltda (ALUTECH); IBM Indústria Brasileira de Metais Ltda. (IBM); Atomex Indústria, Representação, Assessoria e Comércio de Ligas e Metais Ltda (ATOMEX); e Companhia Federal De Fundação (CFF) se manifestaram em 25 de novembro de 2022, apresentando uma série de argumentos sobre as características do produto, sua cadeia produtiva e seu mercado. Ademais, as referidas empresas trouxeram alegações relativas à oferta internacional e à oferta nacional do produto sob análise e teceram comentários sobre potenciais impactos decorrentes da aplicação da medida de defesa comercial.

Em sua manifestação final, a SEB apresentou considerações sobre os impactos potenciais de uma eventual imposição de medidas compensatórias sobre as importações brasileiras do produto sob análise. Adicionalmente, teceu comentários sobre os aspectos de substitutibilidade, concentração de mercado, fontes alternativas de abastecimento e supostas restrições à oferta nacional de laminados de alumínio.

Por fim, a Associação Brasileira do Alumínio (ABAL), em sua manifestação final, trouxe suas alegações quanto ao mercado brasileiro do laminado de alumínio, sua substitutibilidade, as potenciais origens alternativas de abastecimento, a capacidade da indústria doméstica, a sustentabilidade do produto brasileiro e sobre eventuais impactos no cenário mundial.

1.3 Histórico de investigações de defesa comercial

1.3.1. Da investigação original de dumping

Em 30 de abril de 2020, a Abal, protocolou, por meio do SDD, petição de início de investigação da prática de dumping nas exportações para o Brasil de produtos laminados de alumínio (chapas, tiras e folhas); de qualquer espessura e de qualquer largura; com ou sem revestimento, qualquer que seja ele; fabricados com qualquer liga de alumínio ou de alumínio não ligado; de qualquer forma e comercializados sob quaisquer formatos; contendo ou não núcleo de polietileno (chamados painéis compostos ou ACM), quando originários da China.

A investigação de dumping em comento iniciou-se por meio da Circular Secex nº 46, de 28 de julho de 2020, publicada no DOU em 29 de julho de 2020.

Em 24 de fevereiro de 2021, foi publicada no DOU a Circular Secex nº 13, de 22 de fevereiro de 2021, referente à determinação preliminar positiva de dumping e de dano à indústria doméstica dele decorrente, embora sem a recomendação da aplicação do direito provisório. No mesmo documento, também foram divulgadas as conclusões preliminares da avaliação de interesse público.

Ambas as petições apresentadas pela Abal - tanto a referente a indícios da prática de dumping, protocolada em 30 de abril de 2020, quanto a referente a indícios de prática de subsídios acionáveis, protocolada em 28 de agosto de 2020 - tratavam do mesmo escopo do produto investigado e do mesmo período de análise.

Ainda com relação à Circular Secex nº 13, de 2021, cumpre destacar os comentários acerca das manifestações sobre o produto objeto da investigação de dumping. De acordo com a análise realizada pela autoridade investigadora com base nos comentários protocolados pelas partes interessadas, decidiu-se, para fins de determinação preliminar, excluir do escopo da investigação de dumping os painéis compostos de ACM, nos termos das normativas nacional e multilateral que versam sobre o tema.

Ao final da investigação, ainda que se tenha determinado a existência de dumping nas exportações de laminados de alumínio da China para o Brasil e de dano à indústria doméstica, não foi possível afirmar que as importações da origem investigada a preços de dumping exerceram, de forma significativa, efeito sobre o preço da indústria doméstica, restando prejudicada a conclusão objetiva pelo dano à indústria doméstica a partir das importações investigadas. Diante disso,

tornou-se inviável a conclusão pela existência do nexo de causalidade a que se refere o Artigo 3.5 do Acordo Antidumping e o art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, entre o dano sofrido pela indústria doméstica e as importações investigadas.

Assim, em 28 de janeiro de 2022, foi publicada no DOU a Circular Secex nº 2, de 27 de janeiro de 2022, que encerrou, sem aplicação de medida antidumping, a investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da China para o Brasil de laminados de alumínio, uma vez que não houve comprovação suficiente da existência de nexo de causalidade entre as importações investigadas a preço de dumping e o dano sofrido pela indústria doméstica.

Por fim, a mesma Circular Secex nº 2/2022 encerrou a avaliação de interesse público conduzida nos Processos SEI/ME 19972.101223/2020-86 (público) e 19972.101224/2020-21 (confidencial), por perda de objeto da avaliação de interesse público, nos termos do § 2º do art. 14 da Portaria Secex nº 13, de 2020.

1.3.2. Da investigação original de subsídios

Em 28 de agosto de 2020, a Abal protocolou, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição de início de investigação de subsídios acionáveis nas exportações para o Brasil de produtos laminados de alumínio (chapas, tiras e folhas); de qualquer espessura e de qualquer largura; com ou sem revestimento, qualquer que seja ele; fabricados com qualquer liga de alumínio ou de alumínio não ligado; de qualquer forma e comercializados sob quaisquer formatos; contendo ou não núcleo de polietileno (chamados painéis compostos ou ACM), quando originários da China.

Após solicitação de informações complementares, a peticionária apresentou resposta tempestivamente em 4 de janeiro e 18 de março de 2021. Assim, em 9 de abril de 2021, por meio do Ofício no 343/2021/CGMC/SDCOM/SECEX, notificou-se à peticionária que a petição estava devidamente instruída, nos termos previstos no § 2º do art. 26 do Decreto no 1.751, de 19 de dezembro de 1995.

Uma vez verificada a existência de indícios suficientes de que a China concede subsídios acionáveis a seus produtores/exportadores de laminados de alumínio, e da ocorrência de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, recomendou-se o início da investigação. Dessa forma, a referida investigação foi iniciada por meio da Circular Secex nº 43, de 18 de junho de 2021, publicada no DOU de 21 de junho de 2021.

Ressalte-se que, conforme a Circular Secex nº 43/2021, definiu-se como indústria doméstica, para fins de início da investigação, as linhas de produção de laminados de alumínio das empresas CBA Itapissuma Ltda. (antiga Arconic), CBA e Novelis. No entanto, após resultados das verificações in loco conduzidas no âmbito de defesa comercial, a CBA Itapissuma Ltda. foi desconsiderada como produtor doméstico integrante da indústria doméstica.

A Circular SECEX nº 40, de 22 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2022, tornou públicos os fatos que justificaram a decisão de não se elaborar determinação preliminar sobre a existência de prática de subsídios, de dano à indústria doméstica e de nexo causal entre eles, bem como os prazos que serviriam de parâmetro para o restante da investigação.

Conforme indicado na referida Circular, o período de pandemia trouxe dificuldades adicionais não previstas que impactaram de forma direta a evolução do trabalho da autoridade investigadora, destacando-se que houve casos positivos de contaminação por COVID-19 no quadro de servidores da SDCOM, o que prejudicou, de forma não desprezível, o progresso do trabalho na investigação em tela.

Além disso, o contexto de flexibilização das medidas de combate ao COVID-19 e o retorno à certa normalidade trouxeram excepcional sobrecarga de trabalho à equipe devido ao acúmulo de atividades, em especial a retomada de verificações in loco que não puderam ser realizadas no ano de 2021. Somou-se ainda o fato de que investigações de subsídios são por natureza mais complexas do que as de dumping, exigindo acompanhamento de servidores mais experientes no tema de subsídios e medidas compensatórias.

Consideradas todas as dificuldades descritas e a decorrente sobrecarga na autoridade investigadora, o cronograma publicado na Circular SECEX nº 40, de 22 de agosto de 2022, não previu a expedição de determinação preliminar no âmbito desta investigação, procedimento não obrigatório nos termos do Decreto nº 1.751, de 1995.

Em 9 de novembro de 2022, foi acostada aos autos da investigação de defesa comercial a Nota Técnica SEI nº 50262/2022/ME, que apresenta os fatos essenciais que se encontram em análise e que formam a base para que se estabeleça a determinação final no âmbito da investigação da prática de concessão de subsídios acionáveis nas exportações para o Brasil de laminados de alumínio originárias da China.

2. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO FINAL DE INTERESSE PÚBLICO

Na avaliação final de interesse público em defesa comercial, serão considerados os seguintes elementos: 1) características do produto, cadeia produtiva e mercado do produto sob análise; 2) oferta internacional do produto sob análise; 3) oferta nacional do produto sob análise; e 4) impactos da medida de defesa comercial na dinâmica nacional.

O período de análise de dano na investigação original de subsídios, a ser utilizado como referência também na presente avaliação de interesse público, foi assim dividido:

- P1 - janeiro a dezembro de 2016;
- P2 - janeiro a dezembro de 2017;
- P3 - janeiro a dezembro de 2018;
- P4 - janeiro a dezembro de 2019; e
- P5 - janeiro a dezembro de 2020.

2.1 Características do produto, da cadeia produtiva e do mercado de produto sob análise

2.1.1 Características do produto sob análise

O produto sob análise consiste em produtos laminados de alumínio (chapas, tiras e folhas), de qualquer espessura e de qualquer largura, com ou sem revestimento (qualquer que seja ele), fabricados com qualquer liga de alumínio ou de alumínio não ligado, de qualquer forma e comercializados sob quaisquer formatos, comumente classificados nos subitens 7606.11.90, 7606.12.90, 7606.91.00, 7606.92.00, 7607.11.90 e 7607.19.90 da NCM, originários da China.

Na petição apresentada no âmbito da investigação de subsídios, foi ressaltado que a liga de alumínio é o principal aspecto em termos de composição do produto objeto. Sua principal função é aumentar a resistência mecânica sem prejudicar as outras propriedades do produto. A função de cada elemento da liga se altera de acordo com a quantidade dos elementos presentes na liga e com a sua interação com demais elementos. Para cada aplicação do produto é utilizada uma combinação de elementos de liga e de outros elementos que confirmam a esse produto final características adequadas à aplicação demandada.

Em geral, pode-se dividir os elementos de liga em dois grupos:

- elementos que conferem à liga a sua característica principal, como, por exemplo, resistência mecânica, resistência à corrosão, fluidez no preenchimento de moldes, entre outras; e

- elementos que têm função acessória, como o controle de microestrutura, de impurezas e traços que prejudicam a fabricação ou a aplicação do produto, os quais devem ser controlados no seu teor máximo.

Um dos aspectos que tornam as ligas de alumínio trabalháveis é a possibilidade de combinarem-se diferentes elementos de liga e, a partir dessa combinação, torna-se viável a obtenção das características tecnológicas ajustadas de acordo com a aplicação do produto final.

Os grupos de ligas considerados como produto objeto de investigação obedecem ao sistema de classificação numérico de quatro dígitos definido pela Associação do Alumínio (AA) dos Estados Unidos da América (EUA), conforme se detalha abaixo:

- Alumínio não ligado - 1XXX;
- Ligas de alumínio com cobre - 2XXX;
- Ligas de alumínio com manganês - 3XXX;
- Ligas de alumínio com silício - 4XXX;
- Ligas de alumínio com magnésio - 5XXX;
- Ligas de alumínio com magnésio e silício - 6XXX;
- Ligas de alumínio com zinco - 7XXX; e
- Ligas de alumínio com outros elementos - 8XXX.

Ressalte-se que a supracitada classificação foi baseada em documento emitido pela The Aluminum Association, organização internacionalmente reconhecida por suas publicações relacionadas ao setor de alumínio.

O primeiro dígito do código indica o grupo ou família de liga, enquanto os demais dígitos têm significados distintos, conforme cada grupo de liga a que se referem, a saber:

- Alumínio não ligado (Grupo 1XXX): o segundo dígito indica modificações dos limites das impurezas. Se o segundo dígito for 0 (zero), indica que o alumínio não-ligado contém impurezas em seus limites naturais, enquanto os algarismos de 1 a 9 indicam que houve controle especial de um ou mais elementos presentes como impurezas. Os dois últimos dígitos, por sua vez, indicam os centésimos da porcentagem mínima de alumínio para ser classificado nesse grupo.

- Alumínio com outras ligas (Grupos de 2XXX a 8XXX): o segundo dígito indica a liga original e as modificações da liga. Se o segundo dígito for 0 (zero), indica a liga original, enquanto os algarismos de 1 a 9 indicam modificações da liga original. Os dois últimos dígitos indicam quais os outros elementos de liga presentes na chapa em menor porcentagem. As ligas das séries 3XXX e 5XXX, estão dentre os principais grupos de ligas trabalháveis, sendo as ligas da série 3XXX uma das ligas de alumínio mais utilizadas. Sua conformabilidade e resistência à corrosão são similares às do alumínio comercialmente puro das ligas da série 1XXX, com propriedades mecânicas um pouco melhores, particularmente quando deformadas a frio. As ligas da série 5XXX são as mais resistentes e também possuem elevada resistência à corrosão, sendo facilmente produzidas e soldadas.

Insta esclarecer que, nos termos da petição, as diferentes ligas não impactariam seus usos e aplicações, considerando suas similaridades. A liga apenas seria definida pela especificação do cliente para melhor atender à aplicação pretendida por ele. Ressalta-se, todavia, que, no âmbito da investigação de antidumping de laminados de alumínio (Processos SEI/ME nºs 19972.101421/2021-21 (restrito) e 19972.101422/2021-75 (confidencial), foram apresentados elementos sobre a influência das ligas no que tange às diversas aplicações do produto objeto da investigação, conforme publicado na Circular Secex nº 13, de 22 de fevereiro de 2021.

No que tange aos modelos excluídos do pleito, eles devem ser considerados sob dois aspectos: (i) o de subprodutos em subitens distintos dos considerados na investigação; e (ii) o de subprodutos que podem ser importados sob as classificações incluídas como sendo de produtos objeto do pleito. Determinados produtos foram excluídos do escopo da investigação por conta do pedido apresentado pela petionária em defesa comercial, enquanto outros foram excluídos após análise ao longo da investigação de subsídios.

A seguir, são apresentadas as especificações técnicas detalhadas dos produtos excluídos do escopo com vistas a facilitar a identificação desses itens, de forma que seja possível segregá-los daqueles produtos considerados objetos da investigação:

- Laminados de alumínio utilizados pela indústria gráfica: com relação aos laminados de alumínio utilizados pela indústria gráfica, observa-se que estes produtos estão contidos e devidamente caracterizados nos subitens 7606.11.10, 7606.12.20 e 7607.11.10 da NCM, códigos de produtos não abarcados pelo pleito.

Esses itens seriam comercialmente conhecidos como litho-sheet ou litho-foil, diferenciados pela espessura, servindo de matéria-prima para fabricação de chapas pré-sensibilizadas de alumínio destinadas à impressão off-set, classificadas sob os subitens 3701.30.21 e 3701.30.31 da NCM, cujas importações, quando provenientes da China, EUA, Taipé Chinês, União Europeia e Reino Unido, estão sujeitas a direito antidumping.

Os produtos destinados à indústria gráfica/impressão possuem rugosidade máxima bastante controlada; esses produtos possuem relação entre as rugosidades máxima e aritmética média superior ou igual a 1,25 e inferior ou igual a 1,30 em cada uma das faces e com um limite de resistência à tração superior ou igual a 115Mpa.

- Folhas de alumínio do tipo capacitor foil: em relação às folhas de alumínio do tipo capacitor foil, foi indicado que esse subproduto está contido no subitem 7607.19.10 da NCM, código não abarcado pelo pleito, a saber: "Folhas de alumínio, de espessura não superior a 0,2mm, sem suporte, gravadas ("etched"), mesmo com camada

de óxido de alumínio, de espessura inferior ou igual a 110 micrômetros (microns) e com um conteúdo de alumínio superior ou igual a 99,90%, em peso."

A descrição do item acima, comercialmente conhecido como capacitor foil, identifica matéria-prima para fabricação de capacitores eletrolíticos, destacando-se que o conteúdo de alumínio é superior a 99,9% nesses casos. São folhas que foram submetidas a um processo de corrosão (ou cauterização, também conhecido como "etched", termo que pode ser traduzido como "atacada", mas que na NCM foi traduzida para "gravada") que visa a aumentar a superfície da folha, dando as características necessárias para produção de capacitores eletrolíticos. Conforme informado pela petionária, esses subprodutos têm preços excessivamente superiores aos das folhas de alumínio simplesmente laminadas.

- Folhas de alumínio com suporte: com relação às folhas de alumínio com suporte, tais produtos estão contidos no subitem 7607.20.00 da NCM, código não abarcado pelo pleito, cuja redação é a seguinte: "Folhas e tiras, delgadas, de alumínio, de espessura não superior a 0,2 mm (excluindo o suporte), com suporte."

Trata-se de folhas de alumínio aderidas a outros materiais - papel, plástico, filme, adesivos, etc. - para transformação posterior, geralmente, em embalagens. A petionária elucidou que as folhas com suporte não fazem parte do portfólio de produtos das empresas que compõem a indústria doméstica; além disso, as empresas produtoras de folhas com suporte não são representadas pela Abal, mas sim pela ABIEF ou outras entidades representativas do segmento de embalagens.

- Laminados de alumínio utilizados na fabricação de radiadores automotivos (clad): No que tange aos laminados de alumínio utilizados na fabricação de radiadores automotivos (clad), esses produtos são classificados nos subitens 7606.12.90 e 7607.11.90 da NCM, fazendo parte do rol de códigos de produto abarcados pelo pleito. Esse produto, no entanto, seria de fácil identificação, uma vez que possui alíquota de Imposto de Importação distinta (2%) graças a sua inclusão na Lista de Exceção à Tarifa Externa Comum (Letec).

Tais produtos são comercialmente conhecidos como chapa ou folha tipo "clad", diferenciados pela espessura, servindo de insumo para fabricação de radiadores automotivos (por exemplo, Denso, Mahle Behr e Valeo). Segundo a petionária, a espessura apenas determina em qual posição da NCM o produto clad estará classificado - se na 7606, no caso de espessura superior a 0,2 mm, ou se na 7607, no caso de espessura inferior a 0,2 mm.

Segundo informações constantes da petição, a indústria nacional dispõe de tecnologia de ponta exigida para fabricação das chapas e folhas de alumínio com as características que determinam a denominação "clad". Entretanto, em função do pequeno volume demandado pelos vários clientes com elevado número de diferentes especificações (mercado pulverizado, com demandas heterogêneas), a produção nacional tem se demonstrado inviável até o presente momento, e essa é a razão do estabelecimento dos ex tarifários, concedendo reduções do Imposto de Importação em caráter temporário, até que a produção nacional seja viabilizada.

Em função da redução do Imposto de Importação, esses itens seriam, segundo a petionária, alvos frequentes de classificação indevida nas importações.

Importante destacar ainda a definição técnica destes produtos, de acordo com a norma ABNT NBR 6599: "alclad" - produto cujo núcleo é uma liga de alumínio, tendo em ambas as superfícies um revestimento de alumínio ou uma liga de alumínio, aderido metalurgicamente e que seja anódico em relação ao núcleo, de maneira a protegê-lo contra a corrosão; ainda, indica a definição do produto conhecido como "alclad em um lado": alclad com revestimento em apenas uma superfície do produto. Com base em análises próprias dos dados de importação públicos da SERFB, a petionária indicou que a liga da família AA 3000 seria a mais utilizada como metal base e a liga da família AA 4000 para o revestimento em uma ou em ambas as faces.

Laminados de alumínio para fabricação do corpo, tampa e anel da lata de alumínio para bebidas: com relação à exclusão dos laminados (chapas) para fabricação do corpo, tampa e anel da lata de alumínio para bebidas, tais subprodutos são classificados em subitem da NCM excluído do pleito (7606.12.10) bem como em código abarcado pelo pleito (7606.12.90).

A petionária esclareceu que a produção nacional de chapas de latas para bebidas não sofre, até este momento, concorrência danosa por parte dos importados, ao contrário de chapas para embalagens para indústria alimentícia e de cosméticos. A principal razão para essa concorrência não ocorrer de forma danosa estaria relacionada ao fato de que esse fornecimento está associado a contratos de longo prazo atualmente em vigor. Além disso, as chapas destinadas ao acondicionamento de bebidas em lata possuem características técnicas e de aplicabilidade que diferem das outras chapas usadas pela indústria em geral.

Produtos classificados no subitem 7606.12.10 da NCM destinam-se à fabricação de tampas para latas de alumínio para bebidas. São chapas da liga AA 5182, envernizadas em ambas as faces, com espessura inferior ou igual a 0,3 mm. É também identificada como "can end stock" ou "ces".

No caso do subitem 7606.12.90, incluído no escopo, estão classificadas as "chapas de alumínio para fabricação do corpo da lata". São chapas de liga da família AA 3XXX e a descrição pode indicar a denominação "can body stock" ou "cbs". Nesse mesmo subitem, está classificado o produto "chapa de alumínio para fabricação do anel", que são chapas de liga da família AA 5182 e a descrição pode indicar "anel", "tab", "tab bare" e "tab stock", podendo ser pintadas ou não.

As características técnicas dos laminados para fabricação do corpo da lata de alumínio (can body stock) para bebidas seguem o seguinte padrão: chapa de alumínio em bobina com tempera H19, com conteúdo de magnésio superior ou igual a 0,80 %, mas inferior ou igual a 1,30 %, em peso; manganês superior ou igual a 0,80 %, mas inferior ou igual a 1,50 %, em peso; ferro inferior ou igual a 0,80 % em peso, silício inferior ou igual a 0,60 % em peso; cobre superior ou igual a 0,05%, mas inferior ou igual a 0,25 %, em peso; e outros metais representam em conjunto conteúdo inferior a 0,50 % em peso, de espessura inferior a 0,32 mm e largura superior a 1.400 mm, e com superfície lubrificada com peso específico de 200 a 800mg/m².

Em função de sua aplicação, chapas com estas especificações são geralmente importadas pelas empresas fabricantes de latas de alumínio para bebidas.

Outro ponto relevante, destacado pela petionária, é que as chapas de alumínio para produção de latas de bebidas são diferentes das utilizadas na fabricação de embalagens para alimentos e cosméticos. Podem apresentar uma ou outra característica semelhante, de que é exemplo a liga; porém, o dimensional e o formato são diferentes.

Laminados de alumínio para utilização na indústria aeronáutica: em relação aos laminados (chapas) para utilização na indústria aeronáutica, tais produtos são classificados nas subposições 7606.11, 7606.12, 7606.91, 7606.92, 7607.11, 7607.19 e 7607.20 da NCM, muitas delas, portanto, compreendendo subitens incluídos no pleito. Nos termos da petição, trata-se aqui, basicamente, de subprodutos sujeitos à "regra de tributação para produtos do setor aeronáutico", na condição de "produtos fabricados em conformidade com especificações técnicas e normas de homologação aeronáuticas, utilizados na fabricação, reparação, manutenção, transformação, modificação ou industrialização dos bens mencionados no item 1) a) e suas partes".

Essas chapas e placas de alumínio com aplicação aeronáutica seguem especificação técnica definida pelo próprio cliente, que consome chapas e placas de alumínio com ligas, em geral, 7475, 7050 2624, 7675, 2524, 2024 ou 2618, as quais não são produzidas no Brasil, uma vez que as indústrias nacionais não têm capacidade técnica para produção desse material específico.

Esclareça-se, por fim, que os laminados de alumínio para fim aeronáutico não se destinam para as atividades de serviço de bordo. De forma oposta ocorre no caso de manutenção de aeronaves.

Além dos itens referidos acima, cuja exclusão foi indicada na própria petição de início de investigação, entendeu-se, conforme indicado no processo de investigação de subsídios, que também devem ser excluídos do escopo da investigação os seguintes itens:

- Painéis compostos de alumínio (ACM): já no caso dos painéis compostos, cumpre salientar que apesar de ter constado da definição do produto investigado para fins de início da investigação, os painéis compostos de alumínio, também conhecidos como ACM (do inglês, aluminum composite material, ou material composto de alumínio) foram excluídos do escopo da investigação para fins de início de investigação. Esses

painéis de alumínio possuem um núcleo cuja principal finalidade é conferir rigidez aliada a um baixo peso por unidade de área. Vale mencionar que o ACM é um painel composto por duas chapas finas de ligas de alumínio unidas por um núcleo - o qual pode ser de polietileno de baixa densidade, além de outros materiais, como aglomerado mineral. As aplicações típicas consistem no revestimento de projetos arquitetônicos (edifícios comerciais, residenciais, industriais, hospitalares, etc.) e em comunicação visual;

- Produtos mistos para fabricação de circuitos impressos: placas mistas compostas de alumínio, folha de tecido de vidro, cerâmica e condutor (cobre) porventura importadas nos subitens identificados no escopo da investigação;

Produtos a serem utilizados em trocadores de calor com revestimento anticorrosivo (comercialmente conhecidos como revestimento gold fin) e ainda revestimento hidrofílico (comercialmente conhecidos como revestimento blue fin);

- Laminados de alumínio revestidos com película plástica de acabamento reflexivo (espelhados), uma vez que não foram produzidos pela indústria doméstica ao longo do período de investigação; e

- Laminados de alumínio impressos - aderidas a outros materiais, que receberam a impressão correspondente às embalagens a que se destinam, uma vez que não foram produzidos pela indústria doméstica ao longo do período de investigação.

Desse modo, assim como ocorreu na investigação de dumping, entendeu-se que o: (i) ACM; (ii) os produtos mistos confeccionados a partir de laminados de alumínio com outros determinados compostos para fins de fabricação de circuitos impressos; (iii) determinados produtos utilizados em trocadores de calor com revestimento anticorrosivo (blue e gold fin); (iv) laminados de alumínio revestidos com películas plásticas reflexivas; e (v) laminados de alumínio impressos aderidos a outros materiais não devem fazer parte do escopo do produto objeto de investigação.

Nesse sentido, considerando os produtos excluídos já em sede de petição de investigação de subsídios, bem como os excluídos no transcurso das investigações de defesa comercial, tem-se as seguintes exclusões:

- laminados de alumínio utilizados pela indústria gráfica;
- folhas de alumínio do tipo capacitor foil;
- folhas de alumínio com suporte;
- laminados de alumínio utilizados na fabricação de radiadores automotivos (clad);
- laminados de alumínio para fabricação do corpo, tampa e anel da lata de alumínio para bebidas;
- laminados de alumínio para utilização na indústria aeronáutica;
- painéis compostos de alumínio (ACM);
- produtos mistos para fabricação de circuitos impressos;
- produtos a serem utilizados em trocadores de calor com revestimento anticorrosivo;
- laminados de alumínio revestidos com película plástica de acabamento reflexivo (espelhados); e
- laminados de alumínio impressos.

Passando às manifestações das partes, a Valeo informou, em seu questionário de interesse público, que o produto utilizado pela empresa seria tiras e/ou folhas de alumínio em forma de bobina, simplesmente laminadas, produzidas a partir das ligas [CONFIDENCIAL], têmperas [CONFIDENCIAL], sem coloração, nas respectivas dimensões, largura [CONFIDENCIAL] e espessura [CONFIDENCIAL], sem cobertura superficial de Clad de Brasagem em ambas as faces. A aplicação seria na fabricação de trocadores de calor utilizadas nos veículos automotivos.

A Denso esclareceu que importava, da origem investigada, primariamente, bobinas de chapas de alumínio ligado com as seguintes especificações: Liga 3003 - Têmpera O - sem clad e Liga 3022 - Têmpera O - sem clad. Segundo ela, os laminados importados pela Denso têm como finalidade a fabricação de condensadores e trocadores de calor automotivos, do tipo side plate. A Denso não revenderia os laminados que importa, utilizando a integralidade dessas aquisições para fabricação destes produtos para venda no mercado interno e à exportação (seus clientes são grandes montadoras de veículos, como [CONFIDENCIAL]).

A Texbros, por sua vez, informou os principais tipos de laminados de alumínio importados pela empresa: 1) [CONFIDENCIAL]; 2) [CONFIDENCIAL]; e 3) [CONFIDENCIAL]. Ademais, esclareceu que alguns dos materiais importados seriam utilizados como matéria-prima em linhas de produção para embalagens flexíveis de alumínio, como marmiteix, assadeiras, formas, pratos descartáveis e afins. Outros seriam utilizados na fabricação de estruturas totalmente distintas como baús de caminhões, placas de patrimônio etc.

Segundo a Eletros, seus associados importariam primariamente folhas de alumínio com espessuras variadas, mas em geral oscilando entre 0,095 mm a 0,127 mm. Essas folhas podem apresentar ou não revestimento. Alguns tipos de folhas são nomeados a partir da presença do revestimento. Quando o revestimento é realizado a partir de um verniz epóxi de cor amarelada-dourada, por exemplo, o produto é conhecido no mercado como Gold Fin. Nesse produto específico o revestimento ganha propriedades anticorrosivas. Outro tipo de revestimento muito conhecido no mercado é o Blue Fin. Neste, o produto vem com propriedades que melhoram o escoamento da água de sua superfície. Ademais, há também o laminado sem revestimento que também é importado, mas que detém propriedades de dureza, liga e têmpera bastante específicos. A associação acrescentou que os laminados importados por seus associados são, primordialmente, utilizados na fabricação de trocadores de calor de ar-condicionado e resfriadores de líquidos. Cabe lembrar que os produtos com revestimento gold fin e blue fin foram excluídos do escopo da investigação, a partir da publicação da Nota Técnica de fatos essenciais da investigação de subsídios.

A Alutech, a IBM, a Atomex e a CFF trouxeram definições de produto da própria Circular de Abertura e acrescentou, em termos de detalhamento, que a "liga" seria o principal aspecto na composição do produto. Sua principal função seria conferir uma composição química normatizada para garantir propriedades mecânicas também normatizadas. A função de cada elemento da liga se alteraria de acordo com a quantidade dos elementos presentes e com a sua interação com demais elementos. Para cada aplicação do produto seria utilizada uma combinação de elementos de liga e de outros elementos que confirmam a esse produto características adequadas à aplicação demandada.

A SEB do Brasil informou que utiliza laminados de alumínio em forma de discos, chapas ou bobinas para a produção de corpos e/ou tampas de painéis, assadeiras, formas de bolo ou similares, [CONFIDENCIAL].

Em sua manifestação conjunta de 25 de novembro de 2022, as empresas Alutech, IBM, Atomex e CFF reiteraram o argumento de que o laminado de alumínio seria insumo para diversas indústrias e segmentos, com mercado diversificado à jusante. Para as referidas empresas, do ponto de vista de características do produto, a indústria doméstica não teria buscado refutar o fato de que o produto serve de insumo para várias outras indústrias. E por se tratar de produto utilizado por várias indústrias, as manifestantes reiteraram a alegação do efeito cascata de qualquer medida de defesa comercial sobre todo o mercado.

Consideradas as manifestações de todas as partes, é possível concluir que o produto sob análise é considerado como insumo, com aplicação em setores como embalagens, automotivo, construção, eletroeletrônicos, utensílios, máquinas e equipamentos, entre diversos outros.

2.1.2 Cadeia produtiva do produto sob análise

Segundo consta da petição apresentada pela Abal no âmbito da investigação de subsídios, o processo produtivo dos laminados de alumínio ocorre a partir do processo de laminação. Trata-se de um processo de transformação mecânica que consiste na redução da seção transversal por compressão do metal, por meio da passagem entre dois cilindros de aço ou ferro fundido com eixos paralelos que giram em torno de si mesmos. Tal seção transversal é retangular e é composta por produtos laminados planos de alumínio e suas ligas, compreendendo desde chapas grossas com espessuras de 150 mm, usadas em usinas atômicas, até folhas com espessura de 0,005 mm, usadas em condensadores e capacitores elétricos.

Há dois processos tradicionais de laminação de alumínio: (i) a quente e (ii) a frio. Atualmente, também se utiliza a laminação contínua, que substitui o processo a quente. Qualquer que seja ele, no entanto, é importante esclarecer que o processo básico de laminação para a produção de chapas, tiras e folhas é o mesmo. O que irá determinar o produto final é a espessura obtida pela quantidade de passes de laminação.

A laminação a quente promove reduções da seção transversal com o metal a uma temperatura mínima de aproximadamente 350°C (igual à temperatura de recristalização do alumínio). A ductilidade do metal a temperaturas desta ordem é máxima e, nesse processo, ocorre a recristalização dinâmica na deformação plástica. O processo transcorre da seguinte forma:

- uma placa (matéria-prima básica), cujo peso varia de alguns quilos até 15 toneladas, é produzida na refusão por meio de fundição sem-continua, em molde com seção transversal retangular. Esse tipo de fundição assegura a solidificação rápida e estrutura metalúrgica homogênea. A placa pode sofrer uma usinagem superficial (faceamento) para remoção da camada de óxido de alumínio, dos grãos colunares (primeiro material solidificado) e das impurezas provenientes da fundição;

- posteriormente, a placa é aquecida até se tornar semiplástica;
- a laminação a quente se processa em laminadores reversíveis duplos (dois cilindros) ou quádruplos (dois cilindros de trabalho e dois de apoio ou encosto); e

- o material laminado é deslocado, a cada passada, por entre os cilindros, sendo que a abertura destes define a espessura do passe. A redução da espessura por passe é de aproximadamente 50% e depende da dureza da liga que está sendo laminada. No último passe de laminação, o material apresenta-se com espessura ao redor de 6 mm, sendo enrolado ou cortado em chapas planas, constituindo-se na matéria-prima para o processo de laminação a frio.

Concepções mais modernas do processo de laminação a quente podem apresentar em linha, após o desbastamento em laminador reversível, um laminador não reversível com várias cadeias de laminadores em sequência, denominado de "tandem", que reduz a espessura do material para cerca de 2 mm.

Uma unidade de laminação a quente contém os seguintes equipamentos: laminador, refusão (unidade de fundição de placas), fornos de pré-aquecimento para chapas, tratamentos térmicos de homogeneização (distribuição mais homogênea dos elementos microconstituintes químico-metalúrgicos), tesouras rotativas e guilhotinas para cortes laterais e longitudinais do material laminado, serras para cortes das extremidades e faceadeira para usinagem das superfícies.

A laminação a frio, por sua vez, realiza-se a temperaturas bem inferiores às de recristalização do alumínio, e sua matéria-prima é oriunda do procedimento a quente. Geralmente, a laminação a frio é executada em laminadores quádruplos, reversíveis ou não, sendo este último o mais empregado.

O número de passes depende da espessura inicial da matéria-prima, da espessura final, da liga e da têmpera do produto desejado. Os laminadores estão dimensionados para reduções de seções entre 30% e 70% por passe, dependendo, também, das características do material em questão.

Na laminação a frio utilizam-se dois recursos: tensões avanço e tensões a ré. Ambas aliviam o esforço de compressão exercido pelos cilindros ou aumentam a capacidade de redução por passe. Estes recursos são também responsáveis pela redução da espessura no caso de laminação de folhas finas, em que os cilindros de laminação estão em contato e praticamente sem abertura perceptível.

A deformação a frio confere encruamento ao alumínio. Aumenta os limites de resistência à tração e ao escoamento, com diminuição do alongamento. Esse procedimento produz um metal com bom acabamento superficial e preciso controle dimensional.

Uma unidade de laminação a frio contém os seguintes equipamentos: laminados de refiladeira, tesouras para corte de chapas planas, discos e fornos de recozimento.

Por fim, atualmente a laminação contínua, conhecida pelo processo "caster", é muito utilizada pelos produtores de chapas, sendo um processo que elimina a etapa de laminação a quente. O alumínio é solidificado entre dois cilindros refrigerados internamente por água, que giram em torno de seus eixos, produzindo uma chapa com seção retangular e espessura aproximada de 6mm.

Posteriormente, essa chapa é enrolada, obtendo-se assim um produto similar àquele obtido por laminação a quente. Porém, tal produto apresentará uma estrutura bruta de fusão bastante refinada, dada a alta eficiência do refinador de grão utilizado no vazamento.

Com relação aos usos e aplicações do produto objeto de investigação, há que se destacar a diversidade de aplicação dos laminados de alumínio, sendo utilizados na indústria alimentícia, farmacêutica, automotiva, de embalagens, da construção civil, dentre outras.

Acerca da cadeia produtiva, a Valeo informou que o produto é extraído como bauxita de recursos naturais, passa por modificação para chegar ao material Alumina e se tornar bobina. Após isto passa por laminação para se tornar chapa na espessura e dimensões acordadas por exportador e importador.

Segundo a empresa, as bobinas (ou laminados) de alumínio são utilizadas nos processos de fabricação de trocadores de calor automotivos. Estas, em questão, com dimensão da espessura do material de aproximadamente [CONFIDENCIAL], são submetidas a um processo de dobra e conformação, originando as "aletas". Durante este processo, o equipamento trabalha em regime de alta velocidade, com uma tolerância final da altura da aleta de [CONFIDENCIAL] e ângulos de passagem de luz calibrados através da ferramenta. Toda e qualquer característica e/ou especificação da liga da matéria prima impacta diretamente na conformação das aletas.

A Valeo informou que os produtos são fornecidos para montadoras, como [CONFIDENCIAL] e vendidos como peças de reposição para concessionárias.

A Denso utilizaria o produto objeto da investigação como insumo à fabricação de trocadores de calor e condensadores automotivos, sendo matérias-primas com características específicas à finalidade do produto final, que deve contar com rígidas exigências de troca térmica, durabilidade e resistência à corrosão.

Sobre práticas comerciais, a Denso realizaria a importação dos laminados de alumínio nas especificações que lhe são necessárias (3003-O e 3022-O) segundo contratos spot. Ademais, todos seus fornecedores, dentre os quais os produtores chineses, seriam fornecedores globais do Grupo Denso, sempre homologados. Em termos de precificação, a parte esclareceu que o preço para a Denso do Brasil consideraria o preço para o Grupo Denso (global) e as exigências logísticas para o Brasil. Não haveria desconto por quantidade comprada, créditos ou bonificações.

A Texbros argumentou que, devido ao escopo demasiadamente amplo do produto investigado, seria possível inferir que há centenas de consumidores industriais, que por sua vez possuem milhares de clientes no mercado nacional. Acerca das práticas comerciais, informou que o alumínio metal, base do laminado de alumínio, seria uma commodity negociada internacionalmente. Os preços praticados no Brasil refletiriam o comodatamento no exterior, especialmente os preços definidos nas negociações da London Metal Exchange ou Shanghai Metal Exchange.

A Eletros informou que suas associadas (Electrolux, ELGIN, GREE, Hitachi, LG, Midea, Semp TCL e Trane) não produzem o laminado de alumínio, mas produzem o trocador de calor que compõe os aparelhos de ar-condicionado com as folhas de alumínio. Os fabricantes declararam que utilizam folhas de alumínio com e sem revestimento, na fabricação do trocador de calor e isso, depende da especificidade da qualidade e desempenho de cada produto.

O processo de fabricação do trocador de calor consiste em (i) desbobinamento e corte/estampo das aletas a partir da bobina de folha de alumínio em uma prensa (ii) montagem dos pacotes de aletas do trocador com posterior inserção dos tubos de cobre ou alumínio (bengalas) nas furações conformadas nas aletas, juntamente com as chapas de fechamento (iii) expansão dos tubos de cobre a fim de garantir a adequada interferência de montagem e maximizar a troca de calor, (iv) soldagem das curvas e tubulações utilizadas para fechamento do trocador e definição do fluxo do refrigerante que passa dentro deste e (v) teste de estanqueidade.

Segundo a Alutech, a IBM, a Atomex, a CFF e a Neuman Xinhui, os laminados de alumínio seriam insumos semimanufaturados, que integriam uma cadeia produtiva diretamente interligada com diversos mercados, entre os quais refrigeração, utensílios domésticos, embalagens, cosméticos, transporte, etc.

Essas empresas acrescentaram que os segmentos que utilizariam laminados de alumínio seriam: distribuição e varejo; embalagens; automotivo e transportes; construção civil; bens de consumo; e máquinas e equipamentos.

Acerca de práticas comerciais, a SEB informou que [CONFIDENCIAL].

Em sua manifestação de 14 de outubro de 2022, a VALEO alegou que a cadeia a montante e a jusante passa por um processo de adaptação às recentes crises energéticas globais. De acordo com a manifestante, a cadeia montante dos laminados

caracteriza-se por ser intensiva em energia para sua produção, pelo que, o suposto aumento dos recursos energéticos, assistido nos últimos tempos, teria causado encarecimento do produto em questão, limitando assim as ofertas a nível internacional. Nesse sentido, a empresa afirmou que limitar o acesso ao produto chinês - maior produtora global, prejudicaria aos consumidores, uma vez que a prática de preço das origens alternativas estaria supostamente alterada pelo quadro supracitado.

A título de exemplo, a manifestante apontou as restrições impostas pela Rússia em seu comércio de recursos energéticos com a Europa, o que desencadeou uma guinada dos preços das matrizes energéticas e, consequentemente, do produto sob análise. Adicionalmente, argumentou-se que, frente ao risco de desabastecimento por parte da indústria, adotou-se um plano europeu em torno da segurança energética europeia no qual estaria incluída a indústria do alumínio. Esse movimento de reorientação energética teria acontecido também nos EUA, em menor gravidade.

Finalmente, a VALEO alegou que, com o maior rigor da seca que tem afetado a China, as atividades das hidrelétricas caem e inicia-se um suposto movimento de contração do consumo de energia no país, que teria impactado a produção de alumínio do país asiático. Ante o exposto, de acordo com a manifestante, o cenário de dificuldades na produção global do produto sob análise tem resultado em dificuldades no abastecimento por meio do produto importado, favorecendo significativamente a indústria doméstica.

Em sua manifestação conjunta de 25 de novembro de 2022, as empresas Denso e Texbros e a Eletros reiteraram o argumento de que os laminados de alumínio seriam insumos semimanufaturados, que integram uma cadeia produtiva diretamente interligada com diversos mercados.

Em sua manifestação de 25 de novembro de 2022, a ABAL argumentou que, ao contrário da cadeia produtiva chinesa, a cadeia produtiva brasileira seria sustentável. Para a ABAL, o Brasil seria "o único país a ter empresas que atuam em todos os elos da cadeia do alumínio certificadas pela Aluminium Stewardship Initiative (ASI)" e a imposição de medidas compensatórias à China teria o efeito de promover a sustentabilidade, pois privilegiaria a cadeia produtiva brasileira.

Diante do exposto, verifica-se que os laminados de alumínio integram a cadeia produtiva de diversos produtos, em segmentos como embalagens, eletroeletrônicos, construção, entre outros. Na cadeia a montante se encontram empresas de extração ou reciclagem de alumínio primário, verticalizadas ou não em relação aos produtores de laminados de alumínio. A cadeia a jusante dos laminados de alumínio é formada por um número elevado de empresas, representantes dos diversos segmentos elencados que o utilizam como insumo.

2.1.3 Substitutibilidade do produto sob análise

Nesta seção, averiguam-se informações acerca da existência de produtos substitutos ao produto sob análise tanto pelo lado da oferta quanto pelo lado da demanda.

Sobre a substitutibilidade do produto sob a ótica da oferta, a Valeo informou que a decisão por alterar a estratégia para utilização de fonte local compreenderia em um alto impacto para a cadeia, no que diz respeito a validação de produtos com as montadoras e seus fornecedores em todos os níveis, acarretando alto investimento, grande impacto nos cronogramas de desenvolvimentos e riscos de qualidade dos processos, podendo chegar o impacto no consumidor final. A empresa não se manifestou sobre a substitutibilidade pela ótica da demanda.

A Denso informou, acerca da substitutibilidade do produto sob a ótica da oferta, que não teria conhecimento sobre o surgimento de novos fabricantes de laminados de alumínio no mercado nacional. Argumentou que ocorreria aumento da concentração na oferta brasileira pela compra da Arconic pela CBA. Acrescentou ainda que um eventual novo player neste mercado, além de lidar com os custos da laminação do alumínio, teria ainda que encontrar fornecedores de matéria-prima, ou mesmo entrar na extração dos insumos para a produção do metal. Dessa forma, pelo altíssimo custo de capital, seria quase impossível que aparecesse no Brasil um novo produtor dos produtos sob investigação em um futuro próximo.

Em sua resposta ao questionário de interesse público, a Denso informou que o produto investigado, nas especificações relatadas (3003-O e 3022-O, ambos sem clad), seria essencial e insubstituível na composição dos trocadores de calor e dos condensadores do tipo side plate. Nesse sentido, a empresa relatou que a mudança de fornecedores seria um processo custoso e longo, [CONFIDENCIAL].

Além disso, a Denso ressaltou que procurou, sem sucesso, alternativas nacionais dentro das limitações de oferta da indústria doméstica. A título de exemplo, foi citada tentativa de adoção de [CONFIDENCIAL], a qual não teria sido bem-sucedida em função da reprovação do material após realização de testes.

Por fim, a Denso argumentou que mesmo o suprimento chinês não seria simples, já que os laminados com as especificações desejadas pela Denso na especificação 3003-O seriam fornecidos [CONFIDENCIAL].

A Texbros, em sua resposta ao questionário de interesse público, argumentou que a oferta nacional de laminados de alumínio seria concentrada em basicamente duas empresas, a Novelis e a CBA. Pelo lado da demanda, informou que o alumínio não poderia ser substituído.

A Eletros, em sua resposta ao questionário de interesse público, argumentou que embora a Abal apresente uma capacidade instalada relevante em números absolutos, isso não se traduziria, necessariamente, em dados verdadeiros de produção de todos os insumos específicos para todos os clientes do mercado brasileiro, na quantidade e qualidade necessárias. Os associados da Eletros precisariam de folhas de laminados de alumínio com especificidades não atendidas em sua totalidade pelas produtoras CBA, Novelis, Tramontina, Alcast e Laminação de Metais Paulista.

A Eletros declarou não ter conhecimento do surgimento de novos fabricantes de laminados de alumínio no mercado nacional. Para mais, uma substituição pelo lado da oferta não seria simples, visto que alguns associados da Eletros possuiriam um rígido e demorado processo de homologação que tenderia a durar anos.

Sobre a ótica da demanda, para os associados da Eletros, o produto em questão, no formato de folhas, seria essencial e insubstituível, em virtude de ser um elemento central na composição dos trocadores de calor. A parte argumentou que o volume importado da folha anticorrosiva utilizada na composição de trocadores de calor seria diminuto frente ao mercado nacional dentro do escopo em análise, fato que impossibilitaria qualquer dano à indústria doméstica. Essas pequenas quantidades importadas, entretanto, seriam de importância máxima para o prosseguimento da produção de trocadores de calor no Brasil e dos negócios de empresas produtoras de ar-condicionado. A aplicação de medida de defesa comercial poderia inviabilizar a continuidade das operações de produção de trocadores de calor no Brasil, de modo que alguns dos associados da Eletros poderiam passar a importar o produto já pronto, reduzindo a produção brasileira e, consequentemente, a geração de empregos e adição ao produto da região Amazônica. Em síntese, uma medida de defesa comercial beneficiaria uma linha de produção desse tipo de laminado bastante incipiente (ou ainda não existente) de uma empresa brasileira, em detrimento do incentivo de desenvolvimento da região Amazônica do Brasil.

A Alutech, a IBM, a Atomex e a CFF argumentaram que os produtos que utilizam laminados de alumínio como insumo são absolutamente essenciais para a sociedade brasileira, abrangendo o setor de embalagens, farmacêutico, alimentício, transporte, energia, bens de consumo etc. Foi citado, ainda, o Decreto nº 10.329/2020 que estabelece a produção de alumínio como atividade essencial durante a Pandemia de Covid-19. Em relação à ótica da oferta, não haveria outras empresas no país que possuam os ativos (refusão /caster + laminadores) para produzir esses produtos.

Ademais, a IBM, em sua resposta ao questionário de interesse público, afirmou que apenas as 3 (três) empresas que compõem a indústria doméstica possuiriam os ativos produtivos para fabricação dos laminados de alumínio de maior representatividade. Os outros produtores domésticos possuiriam laminadores mais simples, para aplicações brutas como panela, placa veicular e formas para panificação. Segundo estimativa que apresentou, para que surja um novo produtor no mercado com capacidade reduzida (de 30 mil toneladas) seriam necessários investimentos na ordem de US\$ 20 milhões.

No que se refere à ótica da demanda, a IBM afirmou que "desconhece a possibilidade de utilização de produtos substitutos ao alumínio para as aplicações necessárias, considerando a manutenção dos mesmos níveis de qualidade e eficiência".

Com relação ao aço especificamente, defendeu que o alumínio possuiria vantagens como condutividade térmica e elétrica superior, densidade inferior (1/3 da do aço), maior alongamento e maleabilidade, além de resistência contra a corrosão.

A SEB, por sua vez, informou que, do ponto de vista da demanda, [CONFIDENCIAL]. Sob a ótica da oferta, [CONFIDENCIAL].

Sobre a substitutibilidade do produto sob a ótica da demanda, a Abal, em sua resposta ao questionário de interesse público, informou que os laminados de alumínio poderiam ser substituídos por embalagens de papelão, isopor, plástico, aço, entre outras, quando se trata no seu uso final de embalagens. Já no uso de transportes, no caso de carrocerias e pisos de ônibus, poderiam ser substituídos por aço, madeira e fibra de carbono. Por sua vez, no que diz respeito a bens de consumo, os laminados de alumínio poderiam ser substituídos por inox, ferro, cobre, cerâmica, silicone etc. Dessa forma, segundo a associação, a substituição dos produtos em questão seria plenamente possível nos segmentos que os consomem.

Quanto à substitutibilidade pela ótica da oferta, a VALEO, em sua manifestação de 14 de outubro de 2022, ressaltou o suposto desinteresse por parte da indústria nacional em se adequar às demandas naturais ao setor da cadeia a jusante ao qual integra-se a VALEO. De acordo com a manifestante, a indústria nacional não apresenta homologações ou certificados quanto às especificações exigidas para o uso no setor automotivo, em especial quando aplicado na fabricação de trocadores de calor automotivo, que exigem especificidades quanto à chapa de alumínio utilizada. Assente a isso, a VALEO argumentou que, frente a ausência desse elemento quando do produto nacional, faz-se necessária a importação do produto sob análise, que conta com as devidas homologações e certificações adequadas para o uso em epígrafe.

Adicionalmente, a VALEO destacou que a CBA não ofereceria especificações que possam evidenciar as características dos produtos a montadoras como a VALEO. A Novelis, por sua vez, não atuaria no segmento automotivo, de acordo com o que foi apresentado pela manifestante.

Ante o exposto, a VALEO concluiu pela ausência de substituição da oferta, uma vez que a indústria nacional não apresentaria oferta - ou plano futuro para ofertar - do produto sob análise ao setor automotivo, do qual faz parte a manifestante. Além disso, a VALEO reiterou o argumento quanto à incapacidade da indústria doméstica em abastecer de forma suficientemente plena o mercado brasileiro de laminados de alumínio.

Ainda de acordo com a VALEO, dadas as características da cadeia a jusante - pautada na padronização internacional e na aprovação por parte das montadoras, assim como, do uso do produto final -, não haveria substitutibilidade dos laminados de alumínio pelo lado da demanda. Com efeito, dadas as características inerentes do produto sob análise, uma eventual alteração ou ajuste na composição das peças produzidas utilizando-se outro produto que não o laminado de alumínio, ou ainda, laminados que não atendam às características exigidas pelas montadoras, poderia constituir alteração do produto final - prejudicando assim o desempenho da peça, ou ainda, ensejaria possível elemento de descumprimento contratual e responsabilização pelo não cumprimento das especificações da produtora.

Nesse sentido, a VALEO concluiu que não se encontrariam meios para a substitutibilidade do produto por parte de setores da cadeia a jusante que demandem as características inerentes ao produto sob análise, como resistência térmica e mecânica, por exemplo, sob pena de afetar não somente o produto final obtido, como, também, os elos seguintes da cadeia produtiva do laminado de alumínio.

Em sua manifestação conjunta de 25 de novembro de 2022, as empresas Denso e Texbros e a Eletros reiteraram o argumento de que o processo de aquisição dos laminados de alumínio não seria "simples tampouco facilmente intercambiável" e ressaltaram a dificuldade de homologação de novos fornecedores. Essa dificuldade exigiria um processo de adaptação e planejamento da produção de até 3 anos.

Em sua manifestação conjunta de 25 de novembro de 2022, as empresas Alutech, IBM, Atomex e CFF alegaram que, sob a ótica da oferta, seria improvável a substitutibilidade dos laminados de alumínio. Ademais, sob a ótica da demanda, o laminado de alumínio seria insubstituível em vários processos produtivos. Para as manifestantes, a omissão por parte da indústria doméstica em apresentar indícios de substitutibilidade do produto seria, por si só, evidência da insubstituíbilidade do produto.

Em manifestação de 25 de novembro de 2022, a SEB repisou sua resposta ao questionário de interesse público e reiterou o argumento de que os laminados de alumínio não poderiam ser substituídos por outro produto. Para a SEB, tal argumento estaria respaldado por entendimento do CADE em que esse órgão concluiu "não haver substitutibilidade sob a ótica da demanda entre folhas e chapas de alumínio" e da própria SDCOM, em seu parecer preliminar da presente avaliação de interesse público.

A manifestante mencionou, ainda, outras empresas consultadas no presente processo (VALEO, ELETROS, Alutech, IBM, Atomex e CFF), que indicaram tanto a impossibilidade de substituição dos laminados por outro produto como, caso a substituição fosse necessária, a necessidade de altos investimentos em pesquisa e desenvolvimento, além da adaptação da linha de produção para comportar eventuais substitutos. Essas empresas teriam ressaltado a qualidade técnica do produto chinês, que seria o único a atender as especificações dos consumidores.

Em seguida, a SEB apresentou uma série de argumentos técnicos a fim de demonstrar a "impossibilidade de substituição dos laminados de alumínio de liga 3003 por outras ligas e produtos na fabricação de determinadas painéis de pressão fabricadas pela empresa". Os argumentos incluem análise físico-química das ligas metálicas utilizadas na fabricação de painéis, ressaltando a alegada resistência do alumínio de liga 3003, não produzido no Brasil.

Assim, a manifestante concluiu que as características físico-químicas do alumínio de liga 3003 seriam essenciais para sua aplicação e impediriam sua substitutibilidade por outro produto. Essa liga seria, hoje, importada pela SEB e não encontraria equivalente na indústria doméstica.

Em sua manifestação de 25 de novembro de 2022, a ABAL alegou que existiria perfeita substitutibilidade entre os laminados de alumínio importados e aqueles produzidos pela indústria doméstica, principalmente no que tange a:

- embalagens de alumínio, que podem ser substituídas por embalagens plásticas;
- laminados de alumínio, que podem ser substituídos por resina de polipropileno;
- pesquisas científicas que investigam a possível substituição do alumínio nos setores automobilísticos e infraestrutura de energia.

Diante do exposto, verifica-se que a substitutibilidade dos laminados de alumínio sob a ótica da oferta se apresenta como improvável no curto prazo. No que diz respeito à ótica da demanda, os elementos apresentados indicam que o produto sob análise é insubstituível em diversos processos, nos quais funciona como insumo central, como na produção de trocadores de calor.

Apesar das possibilidades de substituição indicadas pela Abal, não se espera, à primeira vista, que as trocas de laminados de alumínio por outros produtos sejam eficientes, razoáveis e até possíveis considerando todas as variedades inseridas em um escopo de produto amplo.

2.1.4 Concentração de mercado do produto sob análise

Nesta seção, busca-se analisar a estrutura de mercado, de forma a avaliar em que medida a aplicação da medida de defesa comercial pode influenciar a concorrência, a rivalidade e eventual poder de mercado da indústria doméstica.

De acordo com as informações fornecidas pela Abal no âmbito da investigação de subsídios, o produto similar doméstico contaria com seis produtores nacionais. Os dados das empresas Companhia Brasileira de Alumínio (CBA) e Novelis do Brasil Ltda. (Novelis) compõem a indústria doméstica para fins de análise dos indicadores de dano na investigação de defesa comercial de referência. Já as empresas CBA Itapissuma Ltda. (antiga Arconic), Tramontina Farroupilha Cutelaria S.A. (Tramontina), Laminação de Metais Paulista Ltda. (Laminação Paulista) e Alcast Do Brasil Ltda. (Alcast) seriam responsáveis pelo restante da produção nacional de laminados de alumínio.

Ressalte-se que, conforme a Circular Secex nº 43/2021, definiu-se como indústria doméstica, para fins de início da investigação, as linhas de produção de laminados de alumínio das empresas CBA Itapissuma Ltda. (antiga Arconic), CBA e Novelis. No entanto, tendo em vista a identificação, no âmbito da verificação in loco, de venda não reportada do produto similar no mercado interno, e à luz de prática

Assim sendo, verifica-se que o mercado brasileiro saiu de níveis de concentração moderada entre P1 e P2 e passou para o nível de não concentrado a partir de P3, com queda de 20% no HHI do início ao fim da série analisada. A desconcentração de mercado foi influenciada principalmente pelo aumento das importações, que ganharam [CONFIDENCIAL] p.p. de participação de mercado de P1 a P5.

2.2 Oferta internacional do produto sob análise

A análise da oferta internacional busca verificar a disponibilidade de produtos similares ao produto objeto da investigação. Para tanto, verifica-se a existência de fornecedores do produto igual ou substituto em outras origens não investigadas pela prática de dumping. Nesse sentido, é necessário considerar também os custos de internação e a existência de barreiras à importação dessas origens, como barreiras técnicas.

2.2.1 Origens alternativas do produto sob análise

2.2.1.1. Produção mundial do produto sob análise

A esse respeito, a Denso, a Texbros e Eletros apresentaram dados de produção de alumínio primário, de 2015 a 2020, a partir dos dados da plataforma World Aluminum do International Aluminum Institute. Os dados são reproduzidos na tabela a seguir:

Produção de alumínio primário (2015 a 2020)						
Regiões	2015	2016	2017	2018	2019	2020
China (Estimado)	31.518	32.641	35.905	36.485	35.795	37.337
África	1.687	1.691	1.679	1.668	1.643	1.605
América do Norte	4.469	4.027	3.950	3.774	3.809	3.976
América do Sul	1.325	1.361	1.378	1.164	1.079	1.006
Ásia (ex China)	3.001	3.442	3.951	4.415	4.395	4.140
Europa Ocidental	3.745	3.779	3.776	3.733	3.449	3.334
Europa Central e Oriental	3.829	3.981	3.999	4.049	4.157	4.153
Oceania	1.978	1.971	1.817	1.917	1.916	1.912
Países do Conselho de Cooperação do Golfo	5.104	5.197	5.149	5.331	5.654	5.833
Resto do mundo (estimado)	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	2.000
Total	58.456	59.890	63.404	64.336	63.697	65.296

Em seu questionário de interesse público, a Abal apresentou dados de capacidade produtiva de laminados de alumínio por país, extraídos do relatório CRU Market Outlook. Os dados de capacidade mundial e dos 10 (dez) maiores produtores de laminados de alumínio estão consolidados na tabela a seguir, considerando o período de 2015 a 2019:

Capacidade de produção de laminados de alumínio por país. 2015-2019. Em mil toneladas [CONFIDENCIAL]					
País	2015	2016	2017	2018	2019
China	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
EUA	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Alemanha	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Japão	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Coreia do Sul	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Rússia	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Brasil	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Turquia	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Itália	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Índia	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Outros	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Total	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]

Assim, a China seria, [CONFIDENCIAL]. EUA, Alemanha e Brasil seriam respectivamente os países com a segunda, terceira e sétima maior capacidade instalada de produção.

A associação também apresentou estimativas de produção mundial, com base no mesmo relatório, cujos dados estão consolidados a seguir:

Produção de laminados de alumínio por país/bloco. 2015-2019 (Em mil toneladas) [CONFIDENCIAL]					
País	2015	2016	2017	2018	2019
[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Total	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]

No que se refere à produção mundial de laminados de alumínio, [CONFIDENCIAL].

Segundo a Alutech, a IBM, a Atomex e a CFF, os maiores produtores mundiais de laminados de alumínio seriam as empresas [CONFIDENCIAL]. Parte desses produtores indicados já vem exportando o produto para o Brasil ao longo do período analisado.

2.2.1.2. Exportações mundiais do produto sob análise

Como forma de compreender a oferta internacional do produto, buscou-se identificar os maiores exportadores mundiais dos produtos classificados nos códigos 7606.11, 7606.12, 7606.91, 7606.92, 7607.11 e 7607.19 do Sistema Harmonizado (SH), conforme tabela a seguir. Ressalta-se que, por não ser possível a depuração das estatísticas internacionais, dada a ausência de detalhamento dos produtos abarcados nos volumes identificados, os dados de exportação em questão podem incluir produtos classificados no mesmo código tarifário, mas distintos dos laminados de alumínio em questão.

Lista dos países exportadores de laminados de alumínio (SH 7606.11, 7606.12, 7606.91, 7606.92, 7607.11 e 7607.19) em 2020

Exportadores	Valor exportado (US\$)	Participação nas exportações mundiais (%)
1 China	8.743.335.625	24,5
2 Alemanha	5.380.232.937	15,1
3 EUA	2.688.724.984	7,5
4 Coreia do Sul	1.903.618.755	5,3
5 França	1.509.816.367	4,2
6 Itália	1.429.858.213	4,0
7 Japão	981.041.362	2,8

8	Grécia	944.097.630	2,6
9	Turquia	857.580.438	2,4
10	Suíça	855.499.469	2,4
	Demais origens	10.360.704.798	29,1
	Total	35.654.510.578	100,0

Com base nos dados de exportação disponibilizados na ferramenta Comtrade, da Organização das Nações Unidas (ONU), em dólares estadunidenses, observa-se que a China foi o maior exportador mundial do produto classificado nos códigos tarifários de referência em 2020, com 24,5% das exportações mundiais. Em segundo lugar aparece a Alemanha, com 15,1%, e em terceiro os EUA, com 7,5%. Coreia do Sul e França completam a lista dos 5 (cinco) maiores exportadores do produto, com participação de 5,3% e 4,2% nas exportações mundiais, respectivamente. De acordo com os dados do Comtrade, 120 (cento e vinte) países/territórios exportaram produtos classificados nos códigos de referência em 2020.

A esse respeito, a Denso, a Texbros, a Eletros, a Alutech, a IBM, a Atomex, a CFF e a Neuman Xinhui apresentaram dados de exportação extraídos do Trade Map e reforçaram a relevância da origem investigada no abastecimento global de laminados de alumínio.

A SEB, por sua vez, indicou que a China seria responsável por 33,4% das exportações totais de laminados de alumínio, de acordo com os dados disponíveis no Trade Map para as posições SH6 investigadas, volume que a coloca como principal país exportador do produto. As exportações das demais origens teriam apresentado queda significativa em relação à China. Somente outras seis origens teriam participação nas exportações mundiais superiores a 3% em 2020: Alemanha (15,7%), Coreia do Sul (6,7%), EUA, (6,0%), França (4,2%), Itália (4,1%) e Turquia (3,2%).

A Abal apresentou dados de exportação extraídos do Comtrade referentes ao período de 2016 a 2020, sem fazer outras considerações.

2.2.1.3. Fluxo de comércio (exportações - importações) do produto sob análise

Aprofundando a análise sobre os principais exportadores, compara-se, nesta seção, o fluxo de importações e exportações das origens mais relevantes, a partir de informações da mesma base de dados (Comtrade). Na tabela abaixo, apresenta-se o saldo das trocas comerciais dos maiores exportadores dos códigos SH analisados para o ano de 2020.

Balança comercial de transações de laminados de alumínio (SH 7606.11, 7606.12, 7606.91, 7606.92, 7607.11 e 7607.19) em 2020		
	Exportadores	Balança comercial (US\$)
1	China	7.110.959.922
2	Alemanha	2.314.444.749
3	EUA	- 691.708.860
4	Coreia do Sul	683.428.355
5	França	125.131.644
6	Itália	135.946.551
7	Japão	215.794.905
8	Grécia	862.582.159
9	Turquia	291.488.858
10	Suíça	113.254.789
	Demais origens	- 10.810.190.694
	Total	123.948.697

A partir do saldo de trocas comerciais registradas sob os códigos SH 7606.11, 7606.12, 7606.91, 7606.92, 7607.11 e 7607.19 em 2020, em termos de exportações menos importações, observa-se, no geral, que os maiores exportadores apresentam saldo líquido de exportações. A China, maior exportador mundial e origem investigada, apresenta também o maior saldo comercial no período para os códigos tarifários em questão, de cerca de 7,1 bilhões de dólares estadunidenses. Dentre os 10 maiores exportadores, apenas os Estados Unidos da América registraram saldo comercial negativo.

2.2.1.4. Importações brasileiras do produto sob análise - volume e preço

No exame de possíveis fontes alternativas, há ainda que se observar o perfil recente das importações brasileiras. Assim, a tabela abaixo apresenta o volume de importações brasileiras de laminados de alumínio por origem, durante o período de análise de dano da investigação de subsídios, conforme depuração realizada no âmbito dos Processos SEI/ME nºs 19972.101384/2021-51 (restrito) e 19972.101390/2021-16 (confidencial).

Importações Totais (em números-índice) [CONFIDENCIAL]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
China	100,00	114,30	374,08	474,43	287,65	187,65
Total (sob análise)	100,00	114,30	374,08	474,43	287,65	187,65
Hong Kong	100,00	151,15	266,21	332,32	262,70	162,70
Itália	100,00	322,82	1.072,25	1.065,30	547,49	447,49
Alemanha	100,00	95,20	97,62	82,15	87,22	-12,78
Áustria	100,00	161,77	182,81	135,93	65,70	-34,30
Eslovênia	100,00	277,71	491,17	807,50	495,96	395,96
Coreia do Sul	100,00	101,81	56,93	84,59	65,38	-34,62
Estados Unidos	100,00	135,94	188,68	224,37	105,14	5,14
Argentina	100,00	-	36.706,06	32.100,00	13.818,18	13.718,18
Suíça	100,00	174,46	239,18	131,77	93,57	-6,43
Outras ^(*)	100,00	92,83	146,22	176,31	203,39	103,39
Total (exceto sob análise)	100,00	127,39	192,90	201,08	144,89	44,89
Total Geral	100,00	120,14	293,18	352,37	223,90	123,90

Os dados das importações apresentados demonstram uma trajetória de crescimento das importações brasileiras de laminados de alumínio ao longo do período analisado. De P1 a P5, o volume total das importações brasileiras, em toneladas, cresceu 123,9%. Esse aumento é causado destacadamente pelas importações originárias da China, que cresceram 187,6% de P1 a P5. O período de maior elevação das importações de origem chinesa ocorreu de P2 a P4, quando saíram de [CONFIDENCIAL] toneladas para [CONFIDENCIAL] toneladas - aumento de 315,1%. As importações das origens não investigadas também cresceram de P1 a P5, mas em ritmo menor (44,9%). Ademais, as origens não investigadas com maior volume nas importações brasileiras no período analisado, Hong Kong e Itália, apresentaram comportamentos similares de exportações para o Brasil, mas ocupando um patamar bem abaixo das importações chinesas.

Durante o período analisado, 55 (cinquenta e cinco) países/territórios exportaram laminados de alumínio para o mercado brasileiro. Não obstante, em quaisquer dos períodos analisados o produto de origem chinesa possui participação superior a todas as outras origens somadas. De P1 a P5, a participação média da China nas importações brasileiras é de [CONFIDENCIAL] [60-70]%. Em P5, a participação chinesa ([CONFIDENCIAL] [70-80]%) no volume das importações de laminados de alumínio é [CONFIDENCIAL] vezes superior à do segundo colocado, Hong Kong ([CONFIDENCIAL] [0-10]%).

Destacam-se ainda como exportadores relevantes para o mercado brasileiro países como Itália e Alemanha, que em P5, somadas, respondiam por [CONFIDENCIAL] [10-20] das importações brasileiras. Os dados de participação nas importações totais, em volume, estão dispostos na tabela a seguir:

	Participação nas importações totais (%) [CONFIDENCIAL]				
	P1	P2	P3	P4	P5
China	[50-60]	[50-60]	[60-70]	[70-80]	[70-80]
Total (sob análise)	[50-60]	[50-60]	[70-80]	[70-80]	[70-80]
Hong Kong	[0-10]	[0-10]	[0-10]	[0-10]	[0-10]
Itália	[0-10]	[0-10]	[0-10]	[0-10]	[0-10]
Alemanha	[10-20]	[10-20]	[0-10]	[0-10]	[0-10]
Áustria	[0-10]	[0-10]	[0-10]	[0-10]	[0-10]
Eslovênia	[0-10]	[0-10]	[0-10]	[0-10]	[0-10]
Coreia do Sul	[0-10]	[0-10]	[0-10]	[0-10]	[0-10]
Estados Unidos	[0-10]	[0-10]	[0-10]	[0-10]	[0-10]
Argentina	[0-10]	[0-10]	[0-10]	[0-10]	[0-10]
Suíça	[0-10]	[0-10]	[0-10]	[0-10]	[0-10]
Outras (*)	[0-10]	[0-10]	[0-10]	[0-10]	[0-10]
Total (exceto sob análise)	[40-50]	[40-50]	[20-30]	[20-30]	[20-30]
Total Geral	100	100	100	100	100

Sobre este quesito, a Denso informou desconhecer outras origens que podem fornecer os laminados específicos por ela consumidos, especialmente em termos da quantidade demandada. O produto chinês seria único tanto em termos de diversificação de especificações, sem exigências de lotes mínimos, quanto em relação à realidade de mercado da empresa, que depende do produto chinês nas especificações 3003-O e 3022-O, sem clad.

A Eletros argumentou que, desde o início da investigação a NCM 7606.12.90 concentraria a maior parte das importações e as NCMs utilizadas por seus associados seriam menos representativas dentro do todo investigado (NCM 7607.11.90 e NCM 7607.19.90).

A Alutech, por sua vez, alegou que a gama de produtos que compõem o escopo do produto é vasta e apresentariam comportamentos diferentes no mercado interno brasileiro. Segundo a empresa, as Folhas de Alumínio (7607) apresentariam preço médio entre 50% e 75% superior às Chapas de Alumínio (7606) entre 2016 e 2020.

Em sua resposta ao questionário de interesse público, a IBM alegou que, apesar de existir importação de laminados de alumínio de outros países, o produto chinês teria qualidade muito superior aos outros. Segundo a parte, "as refusões, casters e laminadores chineses são extremamente novos e modernos, fazendo com que a performance dos materiais seja superior em comparação com outros países".

A SEB argumentou que a aplicação de eventual medida compensatória, com potencial de excluir a China do rol de países originários das importações brasileiras de laminados de alumínio, resultaria em extrema restrição de opções para o fornecimento do mercado doméstico. Este fato ainda seria agravado ao serem levadas em conta as variedades específicas de laminados de alumínio empregadas em suas múltiplas utilizações.

Em sua manifestação de 25 de novembro de 2022, a CNIA reiterou a alegação de baixa substitutibilidade do laminado de alumínio sob a ótica da oferta, bem como sua insubstituível para alguns processos produtivos sob a ótica da demanda. Nesse cenário, a China teria destaque como principal fornecedor brasileiro de laminados de alumínio, em termos de volume, que superaria em muito os volumes das importações brasileiras originárias de países como Alemanha, EUA e Coreia do Sul.

Segundo a CNIA, contribuiria para a importância das importações oriundas da China o fato de que esse país é capaz de atender a diversos setores do mercado brasileiro. Embora o Brasil importe, sim, dos países supracitados, se trataria de importações de produtos específicos e com baixo volume. A manifestante ressaltou que a capacidade de fornecimento desses países é limitada.

A CNIA ressaltou, ainda, que não haveria que se falar em origem alternativa para a oferta de laminados que tenha capacidade e disponibilidade para suprir a demanda brasileira dentro de suas necessidades específicas. Adicionalmente, apresentou declarações de outras manifestantes neste processo - Eletros, Denso, Alutech, IBM e SEB - que aludem ao fato de a produção internacional - com exceção da China - não ter capacidade de fornecimento ou qualidade para atender suas demandas específicas por laminados. Mesmo considerando que o escopo da investigação é amplo, contendo produtos com diferentes comportamentos de mercado, os produtos fornecidos pela China teriam maior qualidade.

A CNIA concluiu que, por esse motivo, a possível exclusão da China como importadora para o Brasil representaria extrema restrição da oferta de laminados. Essa restrição poderia prejudicar o mercado nacional especialmente devido a características específicas da indústria doméstica: linha de produção compartilhada com priorização de outros produtos sobre a produção de laminados.

Para aprofundar o exame da existência de possíveis fontes alternativas do produto, também é válido verificar a evolução de preços cobrados pelas principais origens das importações brasileiras.

	Preço das Importações Totais (em números-índice e %) [CONFIDENCIAL]				
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,00	106,65	104,30	98,88	99,31
Total (sob análise)	100,00	106,65	104,30	98,88	99,31
Hong Kong	100,00	99,30	108,54	108,50	94,39
Itália	100,00	86,92	91,01	83,42	78,51
Alemanha	100,00	110,61	118,39	112,46	110,11
Áustria	100,00	97,07	101,33	91,83	89,78
Eslovênia	100,00	114,35	120,44	112,32	107,67
Coreia do Sul	100,00	100,54	101,82	89,96	79,87
Estados Unidos	100,00	99,26	96,73	76,02	115,05
Argentina	100,00	-	46,40	48,66	49,44
Suíça	100,00	86,72	86,80	98,44	127,91
Outras (*)	100,00	103,86	106,23	90,71	88,25
Total (exceto sob análise)	100,00	98,26	96,11	86,57	89,45
Total Geral	100,00	102,93	95,58	88,17	90,16

Na análise do preço médio das importações de laminados de alumínio, verifica-se que o preço do produto chinês apresentou leve redução de 0,7% de P1 a P5. O preço médio das importações de outras origens teve queda maior, reduzindo-se 10,6% de P1 a P5. Em P5, os laminados de alumínio chineses apresentam o terceiro menor preço médio entre as origens analisadas, superando apenas o praticado por Hong Kong e Eslovênia.

Deve-se ressaltar, contudo, que o preço médio das importações de laminados de alumínio está associado à venda de uma diversidade de produtos, com características, aplicações e preços distintos. A diferença de preços entre as origens pode estar sendo influenciada por diferenças na composição da cesta dos produtos exportados por cada uma delas.

2.2.1.5. Conclusão sobre origens alternativas

Sendo assim, considerando os elementos trazidos aos autos ao longo desta avaliação de interesse público, observa-se o seguinte:

- a China é o país com maior capacidade de produção de laminados de alumínio, com cerca de [CONFIDENCIAL] [40-50]% de participação no total mundial em 2019, seguida por [CONFIDENCIAL], com [10-20]%, [0-10]% e [0-10]% da capacidade de produção mundial, respectivamente;

- em termos de volume de produção de laminados de alumínio, [CONFIDENCIAL] [40-50]%, [10-20]%, e [10-20]%;

- a China é o maior exportador mundial do produto classificado nos códigos de referência do SH, com 24,5% das exportações mundiais em 2020, em valor comercializado. Em seguida aparecem Alemanha, EUA e Coreia do Sul, com 15,1%, 7,5% e 5,3% das exportações mundiais;

- de P1 a P5, o volume total das importações brasileiras, em toneladas, cresceu 123,9%. No mesmo intervalo, as importações originárias da China cresceram 187,6%, enquanto as importações das outras origens cresceram em ritmo menor, de 44,9% ao longo

do período. Consequentemente, a participação da China no volume total importado no mercado brasileiro aumentou de [CONFIDENCIAL] [50-60]% em P1 para [CONFIDENCIAL] [70-80]% em P5; e

- o preço médio das importações de laminados de alumínio originárias da China apresentou leve redução de 0,7% de P1 a P5. O produto chinês apresenta o terceiro menor preço médio entre as origens analisadas em P5, superando apenas o praticado por Hong Kong e Eslovênia.

Assim, verifica-se que a China é um fornecedor relevante de laminados de alumínio a nível mundial e para o mercado brasileiro. O país responde por mais da metade das importações brasileiras de laminados de alumínio ao longo de todo o período analisado, mesmo que tenha havido uma redução de volume importado entre P4 e P5.

Outros produtores importantes como Alemanha, EUA e Coreia do Sul também comercializam o produto no mercado brasileiro, ainda que com volumes exportados inferiores aos originários da China. No período de análise da revisão, 55 origens diferentes exportaram o produto objeto da investigação para o mercado brasileiro. Já a comparação de preços das origens deve ser analisada com cautela, haja vista a diversidade de subtipos de produtos exportados por cada origem.

Em suma, os dados expostos permitem identificar a presença de origens alternativas às importações brasileiras de laminados de alumínio, com capacidade produtiva e potencial exportador relevante. Ainda assim, deve-se ter em conta o fato de que a China é o maior produtor e exportador mundial do produto em análise, com penetração do produto no mercado brasileiro muito superior a qualquer outra origem.

2.2.2 Barreiras tarifárias e não tarifárias ao produto sob análise

2.2.2.1. Medidas de defesa comercial aplicadas ao produto pelo Brasil e por outros países

Conforme informações disponibilizadas na base de dados i-TIP da OMC, os produtos classificados nos códigos 7606.11, 7606.12, 7606.91, 7606.92, 7607.11 e 7607.19 do SH são objeto de aplicação das medidas de defesa comercial descritas na tabela a seguir, tendo como referência as notificações realizadas à organização até 30 de junho de 2022. Ressalta-se que foram excluídas da tabela as medidas que afetam os códigos em questão, mas cuja descrição de produto é totalmente distinta do escopo do produto em análise.

Medidas de Defesa Comercial em Vigor				
Tipo de Medida	Membro Aplicador	Parceiro Afetado	Em vigor desde	Descrição do produto
Antidumping	Argentina	China	09/03/2020	Certos laminados de alumínio
Antidumping	Argentina	China	06/11/2020	Tubos de alumínio
Antidumping	Argentina	China, Eslováquia	26/02/2020	Folhas de alumínio
Antidumping	União Europeia	China, Polónia	06/10/2009	Laminados de Alumínio
Antidumping	União Europeia	China, EUA	13/03/2013	Laminados de Alumínio em pequenos rolos
Antidumping	Ghana	China	15/10/2020	Bobinas de alumínio e círculos de alumínio
Antidumping	Índia	China, Irã	16/05/2017	Laminados de Alumínio
Antidumping	Índia	China, Vietnã	15/10/2019	Produtos planos de alumínio e zinco revestidos
Antidumping	Índia	China, Japão	30/01/2020	Chapas de impressão offset
Antidumping	Índia	China, Vietnã	30/01/2020	Chapas de impressão offset
Antidumping	Índia	Japão, Taipé Chinês	30/01/2020	Chapas de impressão offset
Antidumping	Índia	Coreia do sul, Taipé Chinês	30/01/2020	Chapas de impressão offset
Antidumping	Índia	Coreia do Sul, Vietnã	30/01/2020	Chapas de impressão offset
Antidumping	México	China	28/12/2019	Laminados de alumínio em rolos
Antidumping	México	China	27/12/2019	Paneles de pressão de alumínio
Antidumping	Rússia	Azerbaijão	24/10/2020	Tiras de alumínio ligadas
Antidumping	Rússia	China	24/10/2020	Tiras de alumínio ligadas
Antidumping	Turquia	Bulgária, China	26/07/2014	Laminados de alumínio de espessura inferior a 0,2 mm, não cozidos
Antidumping	EUA	Austrália, China	19/04/2018	Laminados de alumínio
Antidumping	EUA	Canadá, China	08/02/2019	Folhas de alumínio com ligas comuns
Medida Compensatória	EUA	China, Turquia	19/04/2018	Certos laminados de alumínio
Medida Compensatória	EUA	China, Cazaquistão	06/02/2019	Folhas de alumínio com ligas comuns
Medida Compensatória	EUA	China, Turquia	21/05/2018	Fio-máquina de aço carbono e liga

No período de referência, encontravam-se em vigor 23 (vinte e três) medidas de defesa comercial relacionadas aos códigos tarifários em questão, sendo 20 (vinte) direitos antidumping e 3 (três) medidas compensatórias. A China, origem investigada, é alvo de 19 (dezenove) dessas medidas, 16 (dezesseis) direitos antidumping e 3 (três) medidas compensatórias.

A base de dados "i-TIP" informa também da existência de outras investigações de dumping e subsídios em curso por parte das autoridades investigadoras de União Europeia, Índia, Arábia Saudita, Taipé Chinês e Estados Unidos.

A Alutech, a IBM, a Atomex e a CFF fizeram menção também à adoção da Seção 232 pelos EUA, implementando sobretaxas nas importações do país de aço e alumínio. A parte afirmou ainda que, com a redução das importações de laminados de alumínio chineses nos EUA, a demanda estadunidense teria se direcionado aos produtores domésticos. Tal fato teria aumentado o valor do prêmio pago pela movimentação do lingote na região do meio-oeste americano (Midwest Premium), influenciando os preços no mercado brasileiro, que tem contratos indexados pelo referido indicador.

Com relação a medidas aplicadas a produtos correlatos no Brasil, a Abal, em seu questionário de interesse público, mencionou o direito antidumping em vigor aplicado sobre chapas de alumínio pré-sensibilizadas (chapas off-set), conforme Resolução CAMEX nº 199, de 2021.

A Denso, a Texbros e a Eletros mencionaram que as empresas brasileiras estariam sendo investigadas pelos EUA, tanto por dumping como subsídios, em suas exportações de chapas de alumínio. Além disso, uma petição teria sido submetida no país para analisar práticas desleais nas exportações brasileiras de folhas de alumínio. Nesse sentido, a parte destacou que a autoridade estadunidense já teria compreendido que chapas e folhas de alumínio seriam produtos não similares e que precisariam ter investigações separadas para analisar as práticas desleais relativas a cada um desses produtos.

Em sua manifestação de 25 de novembro de 2022, a ABAL reiterou que investigações de defesa comercial e interesse público contra a origem exportadora China no segmento de laminados de alumínio e outros não seriam exclusividade do Brasil. A ABAL relatou investigações nos EUA que teriam culminado na concessão de subsídios às empresas

domésticas afetadas. A propósito, a ABAL citou Vietnã, Canadá, Colômbia, Coreia do Sul, México, Gana, Estados Unidos, União Europeia, Argentina, Austrália, Índia como países que já teriam proposto medidas de defesa contra suposta concorrência desleal chinesa. A petionária anexou à sua manifestação uma notícia referente à desaceleração da economia chinesa pós Covid-19. Tal desaceleração, alegou a petionária, traria risco para a indústria brasileira, dada sua dependência desse fornecedor.

2.2.2.2. Tarifa de importação

Os laminados de alumínio objeto da análise são classificados nos códigos 7606.11.90, 7606.12.90, 7606.91.00, 7606.92.00, 7607.11.90 e 7607.19.90 da NCM. A alíquota do imposto de importação dos 6 (seis) referidos subitens tarifários, tendo em vista a Tarifa Externa Comum (TEC) do Mercosul, durante o período da investigação, foi equivalente a 12%.

Para comparação da tarifa brasileira com o cenário internacional, faz-se necessário adotar níveis mais agregados dos códigos tarifários, correspondentes à nomenclatura de 6 (seis) dígitos do SH. Nesse sentido, calculou-se a média simples das tarifas de Nação Mais Favorecida praticadas pelo Brasil e pelos outros membros da OMC em relação aos códigos 7606.11, 7606.12, 7606.91, 7606.92, 7607.11 e 7607.19 do SH. A tarifa média praticada pelo Brasil, que abarca também subitens da NCM não correspondentes ao produto em análise, está em cerca de 8,9% e é mais alta que a cobrada por 71,6% que reportaram suas alíquotas à OMC.

A tarifa média brasileira é 1,7 p.p. mais alta que a média mundial, que é de 7,2%, e 2,2 p.p. mais alta que a média da tarifa cobrada pelos cinco principais exportadores globais em 2020, que é de 6,7%.

Em 29 de novembro de 2021, o Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (Gecex) publicou a Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, concedendo redução temporária das alíquotas do imposto de importação, para atenuar os efeitos dos choques de oferta causados pela pandemia e pela crise internacional na economia brasileira. No caso dos códigos tarifários de laminados de alumínio, houve redução de 12% para 10,8%.

A Resolução Gecex nº 353, de 23 de maio de 2022, prorrogou os efeitos da Resolução Gecex nº 272, de 2021, até 31 de dezembro de 2023 e estabeleceu redução adicional da alíquota do referido imposto. Para os códigos em análise, a alíquota foi reduzida para 9,6%.

Em sua 197ª reunião, em 17 de agosto de 2022, o Gecex aprovou resolução para internalizar no ordenamento jurídico brasileiro a redução de 10% das alíquotas do Imposto de Importação da Tarifa Externa Comum (TEC), conforme a Decisão nº 08/22 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul (CMC) de 20 de julho de 2022. Nesse sentido, para os códigos tarifários em questão, passou a vigorar a alíquota de 10,8% a título de imposto de importação de forma definitiva.

A alíquota alterada é apresentada na tabela a seguir:

Tarifas vigentes			
NCM	Descrição	TEC (%)	Alíquota (%)
7606.11.90	Outras	12	10,8
7606.12.90	Outras	12	10,8
7606.91.00	--De alumínio não ligado	12	10,8
7606.92.00	--De ligas de alumínio	12	10,8
7607.11.90	Outras	12	10,8
7607.19.90	Outras	12	10,8

A Denso, a Texbros e a Eletros argumentaram que a tarifa média brasileira seria muito superior à dos membros da OMC. O Brasil teria uma cobrança superior a 86% dos membros da organização e ainda superior à alíquota cobrada pelos principais países exportadores.

A Alutech, a IBM, a Atomex, a CFF e a Neuman Xinhui apresentaram a situação das tarifas de importação aplicadas pelos membros da OMC, conforme plataforma <http://tariffdata.wto.org/> e argumentaram que o imposto brasileiro de 12% seria alto, aumentando o custo do produto em toda a cadeia.

A Abal apresentou a média do II para os principais produtores mundiais (7,29%) e para os principais exportadores mundiais (6,90%).

Acerca deste aspecto, a Valeo se limitou a informar a tarifa do imposto de importação.

2.2.2.3. Preferências tarifárias

Os subitens referentes aos laminados de alumínio contam com as seguintes preferências tarifárias, concedidas em acordos pelo Brasil/Mercosul:

Preferências Tarifárias			
País/Bloco	Base Legal	Preferência	NCM
Mercosul	ACE-18: Mercosul	100%	7606.11.90, 7606.92.00
Egito	ALC: Mercosul-Egito	62,5%	7606.11.90, 7606.92.00
Israel	ALC: Mercosul-Israel	100%	7606.11.90, 7606.92.00
Mercosul	ACE-18: Mercosul	100%	7607.11.90, 7607.19.90
Egito	ALC: Mercosul-Egito	50%	7607.11.90, 7607.19.90
Israel	ALC: Mercosul-Israel	100%	7607.11.90, 7607.19.90
Mercosul	ACE-18: Mercosul	100%	7606.12.90, 7606.91.00
Chile	ACE-35: Mercosul-Chile	100%	7606.12.90, 7606.91.00
Bolívia	ACE-36: Mercosul-Bolívia	100%	7606.12.90, 7606.91.00
Peru	ACE-58: Mercosul-Peru	100%	7606.12.90, 7606.91.00
Colômbia e Equador	ACE-59: Mercosul-Colômbia/Equador	100%	7606.12.90, 7606.91.00
Venezuela	ACE-69: Brasil-Venezuela	100%	7606.12.90, 7606.91.00
Israel	ALC: Mercosul-Israel	100%	7606.12.90, 7606.91.00
Egito	ALC: Mercosul-Egito	50%	7606.12.90,
		62,5%	7606.91.00

Dentre os países aos quais foram concedidas preferências tarifárias de P1 a P5, nenhum passou a ser origem relevante das importações brasileiras de laminados de alumínio. Os países que já contavam com preferências tarifárias tampouco se destacam na lista de maiores exportadores do produto ao mercado brasileiro. A Argentina, país que conta com 100% de preferência tarifária para o produto desde a implementação do Mercosul, é o parceiro preferencial mais bem posicionado, mas com apenas [CONFIDENCIAL] [0-10] % do volume total importado em P5.

A Denso, a Texbros e a Eletros ressaltaram, em seus respectivos questionários, que os países com os quais o Brasil mantém acordos comerciais não seriam grandes exportadores de alumínio. O melhor classificado na lista de maiores exportadores seria o Egito, mas com menos de mil toneladas exportadas em P5 - o que representaria menos de 0,5% do mercado brasileiro.

A Alutech, a IBM, a Atomex e a CFF pontuaram que a oferta nas origens preferenciais seria restrita e, de acordo com sua experiência, a única empresa capaz de atender ao mercado brasileiro nessas origens seria a [CONFIDENCIAL]. No entanto a empresa possuiria limitação de largura em sua produção (1350mm), restringindo sua oferta de produtos.

A Eletros, também em sua resposta ao questionário de interesse público, informou que todos seus associados possuiriam fábricas na Zona Franca de Manaus, para produção de trocadores de calor e os respectivos aparelhos de ar-condicionado. As empresas gozariam dos incentivos fiscais relacionados à Zona Franca de Manaus e, portanto, qualquer imposição de um direito compensatório seria um grande choque normativo, que de um lado incentivaria a produção local e o desenvolvimento da região Amazônica e de outro sobretaxaria o principal insumo para a continuação da produção do trocador de calor em território nacional.

2.2.2.4. Temporalidade das medidas de defesa comercial

As importações brasileiras de laminados de alumínio não se encontram gravadas por nenhuma medida de defesa comercial atualmente.

2.2.2.5. Outras barreiras não tarifárias

De acordo com a base de dados "i-TIP" da OMC, o Brasil não adotaria barreiras não tarifárias na importação dos códigos 7606.11, 7606.12, 7606.91, 7606.92, 7607.11 e 7607.19 do SH.

A Valeo, em sua resposta ao questionário de interesse público, informou que [CONFIDENCIAL]. Contudo, os produtores domésticos não teriam conseguido ainda validar os seus produtos nessas condições. A empresa, no entanto, não apresentou elementos de prova correspondentes a tal alegação.

Segundo reportado pela Denso e pela Eletros, o Decex (atual Suext) imporá licença não automática e preços de referência nas importações brasileiras de laminados de alumínio. A parte alegou que o órgão estipularia um preço mínimo para os países asiáticos, não deferindo operações de importação abaixo de tal valor. O Decex teria imposto preços mínimos para todos os itens importados sob a NCM 7606.12.90 a partir de 10 de julho de 2015.

De forma semelhante, a Texbros mencionou a imposição de licença não automática como barreira não tarifária. Ademais, reiterou que o processo de homologação do produto seria longo e custoso.

Em sua resposta ao questionário de interesse público, a Abal informou que as folhas HHF, quando apresentadas em dimensões adequadas para o uso do consumidor (rolinho) pronto, precisariam respeitar internamente a ABNT NBR 14761/2019 "Folhas de alumínio e suas ligas em bobinas para uso doméstico e institucional - Requisitos".

A Alutech, a IBM, a Atomex e a CFF afirmaram que a importação do produto em questão exigiria licenciamento não automático da Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior (Suext), além de inspeção no porto pelo MAPA. Além disso, o material importado demoraria cerca de [CONFIDENCIAL] dias para entrega, contra [CONFIDENCIAL] dias no mercado nacional.

Em sua manifestação conjunta de 25 de novembro de 2022, as empresas Denso e Texbros e a Eletros aludiram ao disposto no parecer preliminar da presente avaliação de interesse público, sobre a posição da China como maior produtor e exportador do produto objeto, oferecendo todos os produtos listados nas investigações, incluindo aqueles não produzidos por outros países e aqueles não produzidos pela indústria doméstica. O produto chinês não seria o mais barato entre os importados pelo Brasil e sua entrada seria ainda afetada pela elevada taxa de importação aplicada pelo Brasil.

De acordo com as manifestantes, outros países exportadores não conseguiram suprir completamente o volume importado da China. Ademais, a política de preços praticada por esses países seria imprevisível, podendo não ofertar o produto ou ofertá-lo a preços inviáveis. Para as manifestantes, não haveria, aparentemente, novos elementos no presente processo que justifiquem a viabilidade de substituição das importações chinesas por outras fontes, o que seria corroborado por análises estatísticas de volume importado e preço médio praticado por cada fornecedor.

Em manifestação de 25 de novembro de 2022, a SEB repisou o argumento que já havia apresentado em sua resposta ao Questionário de Interesse Público, sobre a indisponibilidade de fontes alternativas de fornecimento do produto sob análise que consigam atender a demanda brasileira.

Com relação ao fornecimento de matéria prima, a SEB argumentou que, embora Alemanha e Coreia do Sul pudessem apresentar saldo comercial superavitário, esse saldo ainda seria 68% inferior ao da China, que teria respondido por 55,7% da produção mundial de alumínio em 2019.

Aqui, também, foi apresentado o argumento do CADE sobre a relevância das importações para a dinâmica competitiva do mercado brasileiro, uma vez que teriam inviabilizado o exercício de poder de mercado da indústria nacional.

A SEB mencionou, ainda, outras empresas (VALEO, ELETROS, Alutech, IBM, Atomex e CFF) que reiterariam a suposta preponderância chinesa no mercado mundial de laminados, bem como a qualidade superior dos produtos fornecidos por aquele país.

Em sua manifestação de 25 de novembro de 2022, a ABAL alegou que, em caso de aplicação de medida de defesa comercial, o fornecimento do produto sob análise por origens alternativas seria suficiente para suprir a demanda brasileira, que também poderia ser atendida pela produção doméstica. Para subsidiar seu argumento, a ABAL apresentou uma tabela contendo o volume exportado de alumínio por países.

Ao apresentar esses dados, a ABAL buscou demonstrar que haveria outros fornecedores de alumínio que poderiam suprir a demanda brasileira. Ao analisar a capacidade ociosa dos países exportadores, a ABAL sugeriu que a Coreia do Sul teria condições de abastecer todo o mercado interno brasileiro, inclusive a preço compatíveis com os praticados pela China hoje.

Além da possibilidade de produção sul-coreana suprir quaisquer falhas de fornecimento, a ABAL destacou que os preços chineses, de acordo com investigações anteriores, sofreriam incidência de efeitos de dumping e subsídios, os quais mascarariam um preço que deveria ser ainda mais alto do que o atualmente praticado. Nesse sentido, a aplicação de medida compensatória não inviabilizaria a comercialização chinesa no mercado brasileiro.

Com relação ao licenciamento não automático realizado pela Suext e mencionado por algumas partes, esclarece-se que os produtos classificados na NCM 7607.11.90 foram dispensados da referida anuência em 2 de julho de 2020 e os das NCM 7606.11.90 e 7606.12.90 a partir de 30 de janeiro de 2021. Os demais códigos relativos aos laminados de alumínio não se encontravam sujeitos a licenciamento não automático em período recente.

2.3 Oferta nacional do produto sob análise

2.3.1 Consumo nacional aparente do produto sob análise

Para compreensão da oferta do produto no Brasil, descreve-se o mercado brasileiro de laminados de alumínio, a partir dos dados fornecidos pela indústria doméstica e das estatísticas da RFB.

Ressalte-se que, conforme a Circular Secex nº 43/2021, definiu-se como indústria doméstica, para fins de início da investigação, as linhas de produção de laminados de alumínio das empresas CBA Itapissuma Ltda. (antiga Arconic), CBA e Novelis. No entanto, após resultados das verificações in loco conduzidas em sede de defesa comercial, a CBA Itapissuma Ltda. foi desconsiderada como produtor doméstico integrante do conceito de indústria doméstica para fins de defesa comercial, compondo outros produtores neste mercado.

Ressalta-se que não foi observado consumo cativo por parte da indústria doméstica. Assim, expõe-se na tabela a seguir o volume de vendas dos produtores domésticos, líquido de devoluções e operações de tolling, e as importações de laminados de alumínio, todos em toneladas.

Do Mercado Brasileiro e da Evolução das Importações (em números-índice e %) [CONFIDENCIAL]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Mercado Brasileiro {A+B+C}	100,00	105,55	112,52	115,25	107,09
A. Vendas Internas	100,00	103,84	78,37	67,46	75,08
-					
Indústria Doméstica					
B. Vendas Internas	100,00	103,62	103,34	106,55	112,35
-					
Outras Empresas					
C. Importações	100,00	120,14	293,18	352,37	223,90
Totais					
C1. Importações - Origens sob Análise	100,00	114,30	374,08	474,43	287,65
C2. Importações - Outras Origens	100,00	127,39	192,90	201,08	144,89
Participação das Vendas Internas da Indústria Doméstica {A/(A+B+C)}	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Participação das Vendas Internas de Outras Empresas {B/(A+B+C)}	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Participação das Importações Totais {C/(A+B+C)}	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Participação das Importações - Origens sob Análise {C1/(A+B+C)}	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Participação das Importações - Outras Origens {C2/(A+B+C)}	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Conforme dados expostos, o mercado brasileiro de laminados de alumínio cresceu 7,1% de P1 a P5, saindo de [CONFIDENCIAL] toneladas para [CONFIDENCIAL] toneladas. Apesar do crescimento do mercado brasileiro, as vendas internas da indústria doméstica caíram 24,9% de P1 a P5. As vendas de outros produtores nacionais, por sua vez, aumentaram 12,4% do início ao fim do período analisado (de P1 a P5). No mesmo período houve aumento também das importações de origem chinesa (187,6%) e das importações de outras origens (44,9%).

A indústria doméstica apresenta sua maior participação no mercado brasileiro em P1, com [CONFIDENCIAL] [40-50%] do volume total comercializado. A partir de então registra quedas contínuas até P4, recuperando parte da fatia de mercado entre P4 e P5. Com isso, a indústria doméstica teve seu market share reduzido em [CONFIDENCIAL] p.p. em todo o período analisado. O espaço perdido pelas vendas da indústria doméstica foi ocupado principalmente pelas importações de origem chinesa, que cresceram [CONFIDENCIAL] p.p. de participação no mercado brasileiro de P1 a P5, e pelas vendas de outros produtores domésticos, que cresceram [CONFIDENCIAL] p.p. no mesmo intervalo.

Sobre este quesito, a Denso, a Texbros e a Eletros apresentaram os dados do Parecer de Abertura nº 28/2021 referentes ao mercado brasileiro, fazendo considerações sobre o escopo do produto e a eventual existência de mercados distintos.

A Alutech, a IBM, a Atomex e a CFF apresentaram dados do mercado brasileiro, incluindo volume de produção, capacidade instalada, consumo doméstico, importações e exportações, conforme informações disponibilizadas pelo [CONFIDENCIAL], sem apresentar considerações adicionais.

A SEB apresentou as informações disponíveis no Parecer de Abertura da investigação de subsídios e argumentou que os dados confirmariam a essencialidade das importações de laminados de alumínio para suprir a demanda interna brasileira do produto.

Dos Indicadores de Produção e Capacidade Instalada (em números-índice e %) [CONFIDENCIAL]					
	P1	P2	P3	P4	P5
A. Produção ID - Produto Similar	100,00	115,63	102,09	96,42	76,58
B. Produção ID - Outros Produtos	100,00	99,70	108,50	116,19	120,32
C. Produção Outros Produtores - Produto Similar	100,00	103,52	110,25	120,91	133,42
D. Capacidade Instalada Efetiva - ID	100,00	105,00	107,50	112,52	110,91
E. Grau de Ocupação - ID {(A+B)/D}	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
F. Mercado Brasileiro	100,00	105,55	112,52	115,25	107,09
G. Relação entre Capacidade Instalada e Mercado Brasileiro (D/F)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

A Abal, por sua vez, argumentou que o mercado brasileiro não teve um crescimento expressivo. Ademais, indicou que as importações chinesas teriam deslocado as vendas da indústria doméstica, a qual perdeu participação de mercado.

Em sua manifestação conjunta de 25 de novembro de 2022, as empresas Denso e Texbros e a Eletros fizeram referência a duas Notas Técnicas expedidas pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), por meio das quais essa autarquia se manifestou a respeito dos efeitos negativos da aplicação de medidas de defesa comercial nas importações dos laminados de alumínio para os produtores de aparelhos de ar-condicionado instalados na Zona Franca de Manaus (ZFM).

As manifestantes apresentaram breve descrição do uso de laminados de alumínio importados (não apenas blue fin e gold fin) em seus processos produtivos na Zona Franca de Manaus. Na primeira Nota Técnica - Nº 17/2021-COGEC, de 17/06/2021 -, a SUFRAMA apontou o potencial ônus à cadeia produtiva da Zona Franca causado pela aplicação de medidas de defesa comercial nas importações brasileiras de laminados de alumínio originários da China. Na segunda Nota Técnica - Nº 23/2021-COGEC, de 17/09/2021 -, a referida Superintendência destacou a importância da indústria de condicionadores de ar localizada na Zona Franca de Manaus para o suprimento da demanda nacional, bem como para a geração de empregos diretos e indiretos. As manifestantes argumentaram que as Notas Técnicas da SUFRAMA indicariam que a aplicação de medidas de defesa comercial teria impacto negativo sobre as indústrias na Zona Franca de Manaus, o que contrariaria política pública de incentivo à competitividade dessas indústrias.

Apresentadas as considerações das partes, reforça-se que, na avaliação de interesse público, é realizada a análise de mercado, com base na definição de produto proveniente da investigação de subsídios, não cabendo a essa avaliação a segmentação e definição de mercados distintos.

2.3.2 Risco de desabastecimento e de interrupção do fornecimento em termos quantitativos

Para avaliação de eventual risco de desabastecimento e de interrupção do fornecimento no mercado brasileiro de laminados de alumínio, analisa-se inicialmente o nível de produção e o grau de utilização da capacidade instalada da indústria doméstica (CBA e Novelis), a partir dos dados verificados no âmbito da investigação de subsídios. Dos Indicadores de Produção e Capacidade Instalada (em números-índice e %) [CONFIDENCIAL]

Entre os extremos da série analisada - de P1 a P5 -, verifica-se aumento na capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, de 10,9%. Todos os intervalos apresentaram variação positiva da capacidade efetiva até P4, registrando-se queda de 1,4% entre P4 e P5. No que se refere à produção, observou-se redução da produção da indústria doméstica em 20,6% e aumento da produção de outras empresas em 33,4%, levando a produção nacional total a um leve crescimento de 1,2% considerando o período como um todo. No mesmo intervalo (P1 a P5), a produção de outros produtos por parte da indústria doméstica cresceu 20,3%. Como resultado, o grau de ocupação da capacidade instalada diminuiu ligeiramente do início ao fim da série analisada, em [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5.

A partir dos dados apresentados, verifica-se que a capacidade efetiva de produção da indústria doméstica é, em média, [CONFIDENCIAL] vezes superior ao mercado brasileiro no período respectivo. Contudo, ressalta-se que a linha de produção do produto similar nacional é compartilhada com outros produtos, cujo volume de produção de P1 a P5 é, em média, [CONFIDENCIAL] vezes superior ao dos laminados de alumínio analisados.

O grau de ocupação da linha de produção de laminados de alumínio é relativamente elevado, variando de [CONFIDENCIAL]% em seu menor período (P2) a [CONFIDENCIAL]% no período de maior ocupação (P1). Contudo, a ociosidade nominal da indústria doméstica em P5 ([CONFIDENCIAL] toneladas), permitiria à indústria doméstica atender ainda [CONFIDENCIAL]% do mercado brasileiro no mesmo período. Para efeito de

comparação, as importações chinesas representaram [CONFIDENCIAL]% do mercado brasileiro em P5, [CONFIDENCIAL] p.p. a menos. Deve-se levar em conta que os dados apresentados para capacidade produtiva consideram as empresas CBA e Novelis, as quais representam a indústria doméstica de laminados de alumínio no presente caso, mas que outras empresas também possuem capacidade produtiva para o referido produto durante o período de análise.

Ademais, deve-se ressaltar que a análise da capacidade produtiva e do seu grau de utilização foi amplamente discutida na investigação de prática de subsídios. Por ocasião da Nota Técnica SEI nº 50262/2022/ME, considerou-se que, no caso da CBA Alumínio "caso a empresa tivesse seguido as orientações sobre como calcular a capacidade e considerado como referência de cálculo seu mix mais produtivo, muito provavelmente a capacidade instalada da ID seria maior do que a reportada". Desse modo, considerou-se que os números apurados para a capacidade produtiva representam estimativa conservadora.

Para analisar o desempenho exportador da indústria doméstica, expõe-se na tabela a seguir as vendas totais da indústria doméstica, segregadas entre vendas no mercado interno e externo:

Dos Indicadores de Venda e Participação no Mercado Brasileiro (em números-índice e %) [CONFIDENCIAL]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Indicadores de Vendas					
A. Vendas Totais da Indústria Doméstica	100,00	115,66	106,85	96,19	80,50
A1. Vendas no Mercado Interno	100,00	103,84	78,37	67,46	75,08
A2. Vendas no Mercado Externo	100,00	153,77	198,79	188,91	98,00
Representatividade das Vendas no Mercado Interno					
Participação nas Vendas Totais {A1/A}	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

De P1 a P5, as vendas totais da indústria doméstica reduziram em 19,5%, principalmente devido à queda nas vendas no mercado interno no período, conforme já relatado. As vendas no mercado externo, por sua vez, sofreram queda de menor magnitude: 2,0% de P1 a P5. As exportações da indústria doméstica alcançaram seu maior valor absoluto em P3 ([CONFIDENCIAL] toneladas) e sua maior participação nas vendas totais em P4 ([CONFIDENCIAL]%).

No que diz respeito ao grau de ocupação da capacidade instalada da indústria doméstica, a Denso indicou que, possivelmente, a indústria doméstica estaria dirigindo sua produção à produtos que propiciem maior retorno (lucratividade), de modo que empregaria sua capacidade instalada para tanto - e não necessariamente para produção do produto similar doméstico. Essa suposição seria sustentada pelo aumento da lucratividade da indústria doméstica (conforme retorno sobre investimentos de 2015 a 2019 da petição de dumping) diante da retração de seu volume de vendas do produto investigado. Além disso, a forte desvalorização do real em relação ao dólar seria preocupante, já que induziria a indústria doméstica a exportar seus produtos.

O importador Texbros, em sua resposta ao questionário de interesse público, declarou que seria possível inferir que a produção do produto em análise não seria o foco das petições da medida compensatória, já que não seria possível esperar que a empresa opere com "ociosidade tremenda ao longo de um bom período de tempo". Além disso, os dados de retorno sobre investimentos, fornecidos na investigação de subsídios, evidenciariam que a lucratividade da indústria doméstica seria crescente ao longo do período analisado.

Já a Eletros, em sua resposta ao questionário de interesse público, alegou que, à vista da lucratividade crescente das empresas durante o período de 2015 a 2019, existiria um risco de priorização de outros produtos por parte da indústria nacional, uma vez que esses proporcionariam maior rentabilidade. Esse fato reduziria a oferta do produto sob análise por parte dos produtores domésticos. Independentemente da capacidade de produção da indústria nacional, a parte ressaltou que as importações cumpriram papel fundamental no abastecimento do mercado brasileiro de produtores de ar-condicionado.

A partir de consulta realizada com seus associados, a Eletros relatou que, ao longo do período durante o qual houve fornecimento das folhas de alumínio que consomem por parte da indústria doméstica, teriam ocorrido problemas importantes no fornecimento da matéria-prima. Os fatos teriam levado até mesmo à interrupção da produção de ar-condicionado por falta de produto em quantidade e qualidade necessárias. Parte da indústria doméstica, por decisão própria, teria descontinuado a fabricação das folhas nas especificações necessárias aos associados da Eletros. Quando se considera o mercado aberto a importações, não haveria problema de abastecimento, cenário que poderia mudar com a aplicação indiscriminada de medida de defesa comercial.

A Eletros relatou ainda a ocorrência de um evento de força maior que causou a paralisação das operações industriais da Novelis em Pindamonhangaba, [CONFIDENCIAL]. Como elemento de prova, a referida associação apresentou [CONFIDENCIAL]. De acordo com as informações obtidas pela Eletros, [CONFIDENCIAL].

A Alutech, a IBM, a Atomex e a CFF alegaram que [CONFIDENCIAL]. Segundo as partes, [CONFIDENCIAL]. Para as empresas, os produtores nacionais não têm capacidade produtiva suficiente para atender à demanda doméstica, mesmo quando considerado apenas o volume.

Essas empresas ressaltaram também que, de acordo com o Anuário Abal 2020, [CONFIDENCIAL]. Nesse sentido, a empresa apresentou a tabela a seguir:

Mercado de folhas de alumínio [CONFIDENCIAL]					
Balanco Folha	2016	2017	2018	2019	2020
Produção Nacional (kton)	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Consumo doméstico (kton)	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Exportações (kton)	12,9	21,0	26,4	25,2	24,0
Balanco (kton)	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]

A Alutech, a IBM, a Atomex e a CFF destacaram também o aumento de exportações, justificando que esse comportamento seria reflexo da crise político-econômica do Brasil nos últimos anos, que, sobretudo com a desvalorização cambial, tornaria as exportações mais atrativas para as empresas produtoras.

Ademais essas empresas informaram que, em 2018, houve dificuldade de aquisição de chapas e bobinas de alumínio no mercado nacional, em razão de um incidente na fábrica da Novelis. Disseram, contudo, que não teriam conhecimento de interrupções na produção nacional.

A SEB argumentou que a produção nacional de laminados de alumínio ocuparia relevância secundária para a indústria doméstica, a qual ocupa, historicamente, aproximadamente [CONFIDENCIAL]% de sua capacidade instalada total, ao passar de [CONFIDENCIAL] [20-30%] em P1 para [CONFIDENCIAL]% em P5. Acrescentou que a indústria doméstica não aumentou de forma significativa a capacidade instalada de laminados de alumínio, embora a capacidade total de produção tenha aumentado 8,9% entre P1 ([CONFIDENCIAL] t) e P5 ([CONFIDENCIAL] t). Com efeito, a produção do produto similar apresentou ligeira variação de -0,9% entre P1 ([CONFIDENCIAL] t) e P5 ([CONFIDENCIAL] t), em linha com variação de apenas -1,2% do grau de ocupação da indústria doméstica. A produção de outros produtos, por outro lado, teria aumentado 10,2% entre P1 e P5.

Em complemento, apresentou e-mail em que [CONFIDENCIAL]. Por fim, a SEB destacou que sua demanda anual atual seria em torno de [CONFIDENCIAL], o que remete a uma necessidade mensal média em torno de [CONFIDENCIAL]. [CONFIDENCIAL].

A Abal defendeu em seu questionário que a indústria doméstica possuiria capacidade de atender o mercado brasileiro de laminados.

Sobre a CBA, a associação alegou que sua prioridade seria o abastecimento do mercado local, não possuindo consumo cativo ou vendas para relacionadas. [CONFIDENCIAL]. Acrescentou que a empresa não toleraria qualquer prática anticompetitiva e de discriminação a clientes, existindo, para tanto, gestão de consequência no caso de infração a legislação e normas internas.

No que se refere à Novelis, a Abal alegou que priorizaria o abastecimento do mercado brasileiro de laminados de alumínio frente aos demais. Isso ficaria evidenciado em seus investimentos para aumento de produção, com destaque para um aumento de capacidade de 100 mil toneladas anuais previsto para entrar em operação em julho de 2021.

Em sua manifestação conjunta de 15 de junho de 2022, a Eletros e a Denso elencaram os principais tipos de chapas de laminados de alumínio que, segundo as manifestantes, passariam por algum tipo de desabastecimento por parte da indústria nacional e que seriam demandados pelos membros da cadeia a jusante, sendo estes:

- folhas com revestimento anticorrosivo (gold fin);
- folhas com revestimento hidrofílico (blue fin);
- folhas com liga 8011 e têmpera O22; e,
- folhas com liga 8079.

De acordo com as manifestantes, estes tipos de laminados de alumínio seriam encontrados em quantidades insuficientes junto à indústria doméstica ou não seriam ofertados pela indústria nacional, o que consistiria em elemento fulcral contra a aplicação de medidas que ensejem entraves ao produto importado.

Em relação ao risco de desabastecimento nacional, a Eletros e a Denso, em sua manifestação conjunta de 15 de junho de 2022, apontaram [CONFIDENCIAL]:

Outrossim, as manifestantes destacaram a suposta ausência de suprimento às demandas nacionais, argumentando acerca do vácuo de oferta de produtos que atendam a parcela significativa de setores da cadeia a jusante. Em mesmo sentido, as manifestantes levantaram as argumentações de outros usuários, em outros setores, quanto ao possível cenário de desabastecimento do produto sob análise, pelo que, a Associação Brasileira de Produtores de Latas de Alumínio (ABRALATAS) e a Ambev, produtora de bebidas, destacaram a escassez e a dificuldade de acesso ao insumo essencial para esses setores. Isto posto, as manifestantes ressaltaram a suposta incapacidade de a indústria doméstica expandir a produção de maneira consistente às necessidades nacionais de consumo do produto sob análise como fator determinante para o cenário nacional de insegurança do abastecimento de laminados de alumínio. Em suas linhas argumentativas, as manifestantes evidenciaram um suposto crescimento paulatino de produção de latas de alumínio - produto das partes mencionadas pelas manifestantes, sem, contudo, assistir-se a igual evolução da capacidade produtiva doméstica de laminados de alumínio, que seja compatível à demanda em expansão.

Assim, de acordo com as manifestantes, em oposição ao alegado pelas partes da indústria doméstica, a capacidade produtiva ociosa se encontraria, na verdade, no limiar da produção máxima, sem espaços para alargar a produção ou aumentar a diversidade dos produtos ofertados. Isto é, não sendo capaz de atender ao seu mercado prioritário, a indústria doméstica não estaria, assim, pronta para expandir seu alcance para outros mercados que estejam fora de sua priorização.

Na mesma manifestação, a Eletros e a Denso relataram processos em curso junto ao Comitê de Alteração de Tarifas do GECEX, relativos à desgravação de determinados tipos de laminados de alumínio, a saber chapas de alumínio classificadas na NCM 7606.12.90, e chapas de alumínio classificadas na NCM 7606.92.00, impetrados, respectivamente, pela Bruning Tecnometal Ltda (Bruning) e pela Ball Aerosol Packaging Brasil Ltda (Ball), fabricante de embalagens, assim como, processos adicionais perpetrados pela ABRALATAS em representação da AMBEV. Em sede dos processos em curso no Comitê, as partes supracitadas pleiteiam pela desgravação dos produtos em epígrafe sob a alegação de que se observou insuficiência no abastecimento desses tipos de laminados de alumínio, em razão de suposta limitação produtiva da indústria doméstica. A exemplo, de acordo com as peças apresentadas pelas manifestantes, das chapas de alumínio classificadas sob o NCM 7606.12.90, a indústria nacional estaria [CONFIDENCIAL] [CONFIDENCIAL].

Assente a isso, as manifestantes acostaram, ainda, as manifestações da ABRAFAS em nome de suas associadas, entre elas a AMBEV, quanto ao déficit da produção nacional de laminados de alumínio em quantidade suficiente para atender à demanda nacional. Conforme as peças do processo apresentadas pela Eletros e pela Denso, a ABRALATAS, em uma de suas supostas manifestações nos referidos processos, afirmou que todos os seus associados experienciaram frustração nas entregas de volumes programados adquiridos junto à Novelis, produtora nacional de laminados de alumínio, incorrendo entre atrasos e a não entrega do produto previamente acordado.

Em sua manifestação conjunta de 25 de novembro de 2022, as empresas Denso e Texbros e a Eletros alegaram que a indústria doméstica não teria capacidade produtiva ociosa para atender a totalidade da demanda nacional, especialmente porque priorizaria outros produtos de alumínio, como chapas para latas, e porque apresentaria tendência de incremento de exportação de sua produção, o que dificultaria ainda mais o abastecimento do mercado doméstico.

Com efeito, as manifestantes indicaram principalmente alegada incapacidade da indústria doméstica em fornecer produtos nas seguintes especificações:

- Qualquer laminado nas ligas especiais como ligas de alumínio com cobre (2XXX), com silício (4XXX), com magnésio e silício (6XXX) e com zinco (7XXX);
- Chapas e bobinas com espessura superior a 4mm e largura superior a 1680mm por limitação dos laminadores da indústria nacional;
- Chapas e bobinas com largura superior a 2000 mm por limitação dos laminadores da indústria nacional;
- Slugs e pastilhas com jateamento de granalha; e
- Alumínio nas especificações 3003-O e 3022-O.

Assim, para as manifestantes, a indústria nacional não teria comprovado sua capacidade de fornecer esses produtos. Por outro lado, os consumidores teriam detectado a ausência de produção mediante catálogos da indústria e por negativas em comercializar os produtos.

As manifestantes fizeram, novamente, referência aos pleitos de desabastecimento por parte do Comitê de Alterações Tarifárias (CAT/GECEX), e argumentaram que as mesmas plantas produtivas da indústria doméstica seriam utilizadas para a produção dessas chapas e das chapas incluídas no escopo. Com a suposta situação de desabastecimento ocorrendo desde 2019, as manifestantes teriam buscado reforçar o argumento de que a indústria nacional seria incapaz de suprir a demanda por laminados de alumínio específicos.

Em manifestação de 25 de novembro de 2022, a SEB alegou suposto risco iminente de desabastecimento, uma vez que a indústria doméstica priorizaria a produção de outros produtos de alumínio que não os laminados. Além da priorização de outros produtos, poderiam ser observadas outras limitações ao fornecimento impostas pela indústria doméstica. A manifestante ressaltou, ainda, a resposta de outras empresas do setor quanto às limitações do fornecimento pela indústria nacional. Vale citar:

- Valeo indicou haver restrições à oferta nacional em termos de preços, uma vez que a CBA "impõe a aplicação de um prêmio no preço final do produto indexado ao mercado europeu (Mid West Premium) que tem grande representatividade no impacto do preço final do produto, inflando suas margens de lucro", e em termos de qualidade, sendo os produtores chineses especializados na produção de materiais para trocadores de calor;

- ELETROS ressaltou que a indústria doméstica descontinuou, por decisão própria, a fabricação de determinadas ligas de laminados de alumínio, havendo desabastecimento para os tipos utilizados na produção de trocadores de calor e, no mais, indica apenas não haver desabastecimento enquanto o mercado estiver aberto às importações - principalmente considerando-se a priorização da indústria doméstica ao mercado externo; e

- Alutech, IBM, Atomex e CFF afirmaram em suas respostas ao questionário de interesse público haver risco de desabastecimento de folhas de alumínio diante da redução das importações, além de que, para alguns segmentos de produtos, o produto importado seria a única alternativa para o abastecimento interno.

De forma a consubstanciar a existência de supostas restrições à oferta nacional e o suposto desabastecimento histórico de laminados de alumínio no país, a SEB apontou ainda ter havido numerosos pleitos de redução temporária do imposto de importação

sobre laminados, justamente por desabastecimento interno, com muitos pleitos tendo sido deferidos e inclusive com inclusão do produto na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC). A manifestante apresentou também extensa tabela de pleitos relacionados à redução temporária de tarifa de importação por desabastecimento interno.

Em sua manifestação de 25 de novembro de 2022, a Abal alegou que o grau de ocupação da indústria doméstica seria de [CONFIDENCIAL]. Tais dados, segundo a ABAL, demonstrariam que a produção doméstica seria suficiente para suprir as importações chinesas. Isso seria verificado ao considerar a capacidade ociosa em empresas como Arconic (CBA Itapissuma), CBA Alumínio e Noveli. Adicionalmente, a Abal alegou que a elevada ociosidade da indústria doméstica decorreria da competição desleal da China, e que os produtores brasileiros, apesar de sua preferência de abastecimento do mercado interno, viram-se compelidos a exportarem suas mercadorias mundo afora, em especial para América Latina e Europa.

Relatadas as manifestações, cumpre informar que, de acordo com os dados analisados, a indústria doméstica possui capacidade produtiva superior ao tamanho do mercado brasileiro e margem disponível para atender possível aumento de demanda causado pela aplicação de medida compensatória. Ainda que a capacidade seja compartilhada com outros produtos e com os laminados de alumínio exportados, identificou-se que apenas a capacidade ociosa da indústria doméstica em P5 é mais de [CONFIDENCIAL] vezes superior ao volume importado no mesmo período da China, país alvo da investigação de subsídios de referência.

Por fim, aceitas as alegações de problemas de abastecimento por parte da [CONFIDENCIAL] ao longo do período analisado, haja vista a ausência de contestação da empresa às manifestações das partes interessadas que consomem seu produto, deve-se pontuar que a empresa em questão não é a única produtora doméstica de laminados de alumínio. Além disso, os problemas identificados parecem ter sido pontuais, sem afetar o abastecimento estrutural do mercado brasileiro com o produto doméstico, que ocupou mais de [CONFIDENCIAL] [70-80]% do mercado brasileiro ao longo de todo o período analisado.

2.3.3 Risco de restrições à oferta nacional em termos de preço, qualidade e variedade

Nesta seção, avalia-se o risco de restrições à oferta nacional em uma eventual possível imposição da medida compensatória, em termos de preço, qualidade e variedade de produtos.

2.3.3.1 Riscos de restrições à oferta nacional em termos de preço

Inicialmente, a análise do presente documento se concentra na evolução do preço dos laminados de alumínio ao longo do período de análise de dano da investigação de subsídios. Na tabela a seguir, expõe-se a evolução da relação entre o preço médio praticado pela indústria doméstica no mercado interno e seu custo de produção, em reais correntes por tonelada, ao longo do período de análise.

Dos Custos e da Relação Custo/Preço (em número-índice e %) [CONFIDENCIAL]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Custo Unitário (em R\$/t) e Relação Custo/Preço (%)					
C. Custo de Produção Unitário	100,00	97,52	104,33	102,94	100,19
D. Preço no Mercado Interno	100,00	98,78	115,80	109,13	104,39
E. Relação Custo / Preço {C/D}	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

De P1 a P5, a proporção dos custos em relação ao preço de venda da indústria doméstica se reduziu em [CONFIDENCIAL] p.p. No mesmo período, o custo de produção aumentou em 0,2%, sendo acompanhado por um aumento de 4,4% no preço dos laminados de alumínio de fabricação doméstica. A relação custo/preço alcançou seu maior valor em P1 ([CONFIDENCIAL]%) e o menor em P3 ([CONFIDENCIAL]%).

Na tabela a seguir, compara-se o preço médio nominal da indústria doméstica com as importações de origem chinesa e de outros países, em reais CIF por tonelada, de acordo com as estatísticas de importação da RFB, convertidos pela taxa de câmbio média de cada período, e com os dados fornecidos pela indústria doméstica no âmbito dos Processos SEI/ME nºs 19972.101384/2021-51 (restrito) e 19972.101390/2021-16 (confidencial).

Comparação de preços nominais da indústria doméstica e importações (em números-índice) [CONFIDENCIAL]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Indústria doméstica	100,00	101,86	128,88	130,07	140,59
China	100,00	96,87	106,74	110,06	137,51
Hong Kong	100,00	90,20	111,09	120,77	130,69
Itália	100,00	78,95	93,15	92,85	108,71
Alemanha	100,00	100,47	121,17	125,18	152,46

Com base nos dados apresentados, nota-se que a trajetória seguida pelos preços das importações originárias da China é relativamente próxima à dos preços nominais da indústria doméstica. A comparação executada envolveu o preço médio da indústria doméstica, obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas do produto (sem devolução), líquido de impostos e de frete. Por sua vez, o preço médio das importações foi apurado por meio da condição CIF em dólar, convertido para reais, com base no câmbio das operações de importação. Com efeito, de P1 a P5, os preços da origem investigada cresceram 37,5%, contra 40,6% de aumento nos preços nacionais, sendo que, nos extremos da série (em P1 e P5), os preços das importações chinesas superaram os preços da indústria doméstica. Quando comparado com as importações de outras origens, o preço da indústria doméstica foi inferior aos preços de Alemanha (P1 a P5) e Itália (P1, P2 e P5) e superior aos preços de Hong Kong durante todo o período analisado.

Mais uma vez, ressalta-se que a comparação em questão não captura as diferenças entre os tipos de produtos comercializados por cada origem, que pode influenciar o preço médio calculado para os laminados, diante do escopo estabelecido para o produto em análise.

Ao comparar os preços nominais praticados pela indústria doméstica a índices de preços foram utilizados como parâmetros índices mais amplos, a exemplo do IPA-OG-DI Produtos industriais e o IPA-OG-DI Produtos da metalurgia dos não-ferrosos, um índice mais aderente ao produto sob análise, IPA-OG-DI Chapas e tiras de alumínio, e um índice relacionado a insumo, o IPA-EP-DI Alumínio não ligado em formas brutas.

Ressalta-se que, de P1 a P5, os preços da indústria doméstica só superaram o crescimento do índice IPA-OG-DI Produtos industriais, tendo seguido trajetória ascendente menos acelerada que os demais. De P1 a P4, chegou a superar o crescimento do índice IPA-OG-DI Produtos da metalurgia dos não-ferrosos, mas ao final teve incremento mais modesto. De forma geral, a trajetória dos preços da indústria doméstica se comportou dentro dos parâmetros estabelecidos pelos demais índices.

Passando às manifestações das partes, a Valeo, consumidora de laminados de alumínio, alegou que o produtor doméstico CBA, mesmo sendo uma empresa 100% verticalizada (da extração do minério até a produção de folhas de alumínio), imporia a aplicação de um prêmio no preço do seu produto final (Midwest Premium), indexado ao mercado europeu. Tal prêmio teria grande representatividade no preço do produto final e inflaria suas margens de lucro.

A Denso reforçou a tese de que os preços da indústria doméstica não se encontrariam em depressão ou supressão pelas importações investigadas. Isso porque o preço praticado pela indústria doméstica, ao longo de todo período de análise, teria seguido a mesma tendência de precificação internacional, segundo a cotação da London Metal Exchange (LME).

Em sua resposta ao questionário de interesse público, a Texbros forneceu dados da cotação de alumínio da London Metal Exchange (LME), que seria a principal referência para o metal junto à Shanghai Metal Exchange (SME). A parte entendeu que o

preço praticado pela indústria doméstica seguiu a mesma tendência da cotação internacional do alumínio, sendo influenciado pela precificação geral de todos os "players" mundiais. Dessa forma, a suposta depressão de preços identificada na investigação de subsídios ocorreria "em paralelo ao que acontece no mercado internacional".

A Eletros apresentou análise semelhante em sua resposta ao questionário de interesse público, argumentando que os dados indicariam que as importações chinesas não tiveram o condão de influenciar significativamente o preço praticado no Brasil e, em realidade, a indústria doméstica teria conseguido aumentar seus preços acima da LME ou baixá-los em menor grau que a queda da LME.

Segundo a Alutech, a IBM, a Atomex e a CFF, o preço do produto praticado no mercado nacional teria como base a fórmula envolvendo Preço do metal + prêmio + custo de conversão do alumínio bruto lingote para alumínio em chapa/bobinas, conforme a seguir:

Preço R\$/ton = [LME (M-1) + MWP (M-1) + CP (U\$/ton)] x FX (M-1) + Impostos

Sendo LME (M-1) Preço do LME médio do mês anterior segundo referência London Metal Exchange em (USD/MT).

MWTP (M-1): Prêmio MWTP médio do mês anterior segundo referência Platts em (USD/MT).

CP: Conversion Price (USD/MT) ou (R\$/MT).

FX (M-1): Média do dólar do mês anterior segundo Banco Central em (USDx BRL).

A SEB argumentou que os preços da indústria doméstica teriam apresentado reajuste sempre superior ao do custo da matéria prima entre P2 e P5. Entre P2 e P3, enquanto o preço diminui 1,1%, o custo da matéria prima apresenta variação negativa de 1,8%. Entre P3 e P4, reajuste de preços da indústria doméstica aumenta 15,5%, percentual muito superior ao do custo de matéria prima, com elevação de 9,6%. Por outro lado, entre P4 e P5, o preço da indústria doméstica apresenta queda de 6,5%, contudo, o custo da matéria prima apontava potencial de redução superior, ao apresentar queda de 10,3% no período.

Em sua resposta ao questionário de interesse público, a Abal alegou que a indústria doméstica encontrar-se-ia pressionada, por não conseguir praticar preços condizentes com seus custos. Segundo a associação, produtos semielaborados de alumínio seguiriam costumeiramente a cotação do alumínio primário e, embora sigam a mesma tendência de subida e queda no período em análise, a pressão nos preços da indústria doméstica seria maior. Os aumentos na cotação do metal não poderiam ser repassados integralmente, ao passo em que as quedas nos preços da indústria doméstica sempre seriam maiores do que as quedas nos preços do metal. O motivo para tal acontecimento seria a pressão dos importados chineses. A comparação indicada pela parte em tela de preços da indústria doméstica com o do alumínio primário está apresentada na tabela a seguir:

Comparação de preços da indústria doméstica e alumínio primário (em números-índice e USD) [CONFIDENCIAL]				
Ano	Alumínio	Preço ID	Dólar médio	Preço ID
2015	100	100	3,34	100
2016	100	95	3,48	91
2017	119	92	3,19	97
2018	122	107	3,66	98
2019	106	97	3,94	82
2020	101	110	5,15	71

Em sua manifestação de 14 de outubro de 2022, a Valeo ressaltou a verticalização da cadeia a montante da CBA e sua precificação indexada ao preço praticado pelo mercado europeu. De acordo com a parte, tal prática levaria à insuflação dos preços, uma vez que o produto brasileiro não seria idêntico ao europeu - sendo o produto importado caracterizado pela validação do produto globalmente, atendendo com rigor aos requisitos técnicos de capacidade térmica. Desta forma, a VALEO argumentou que o preço praticado pela indústria doméstica estaria relativamente acima do adequado

2.3.3.2 Riscos de restrições à oferta nacional em termos de qualidade e variedade

A esse respeito, a Valeo alegou que os produtores chineses seriam especializados na produção e laminação de alumínio, "dispondo de laboratórios e corpo técnico que permitem a completa análise e validação dos produtos", sendo que os produtores domésticos não possuiriam o mesmo grau de conhecimento e representatividade global no segmento.

Ademais, a Texbros e a Eletros apresentaram trecho do Formulário II do ato de concentração CBA/Arconic, no qual a manifestante CBA teria afirmado que o produto chinês possuiria maior qualidade.

A Eletros, em sua resposta ao questionário de interesse público, afirmou que as especificações das folhas de alumínio fabricadas até o momento no Brasil, que haveriam sido utilizadas e testadas por alguns de seus associados, não teriam correspondido à variedade de especificações necessárias sem que houvesse esforços e custo de desenvolvimento. Além disso, as folhas de alumínio fabricadas no Brasil não atenderiam um extenso processo de homologação da matéria prima nacional, para atender certos players da indústria brasileira fabricantes de condicionador de ar.

Não seria possível a fabricação do trocador de calor caso fosse impossibilitado o suprimento do atual único fornecedor chinês (ou pouquíssimos fornecedores) que teria conseguido atender as exigências de associados da Eletros. Uma eventual migração de fornecimento de folhas de alumínio nacional exigiria um extenso processo de homologação, o qual poderia levar anos. Consequentemente, a importação de folhas de alumínio ocorreria, na essência, como forma de assegurar a fabricação e oferta de condicionadores de ar no mercado brasileiro.

A Eletros relatou ainda que dois associados, [CONFIDENCIAL], compartilharam informações confidenciais sobre os motivos de terem encerrado parte de suas compras da indústria doméstica. Primeiramente, a [CONFIDENCIAL], entretanto série de problemas de qualidade do produto ofertado pela indústria doméstica e também na assertividade da entrega teriam prejudicado a continuidade da parceria.

Por sua vez, [CONFIDENCIAL], também teria enfrentado uma série de problemas de não conformidade quando do uso da matéria-prima produzida pela indústria nacional.

Dessa forma, segundo a Eletros, a imposição de direito compensatório sobre as importações do produto sob análise criaria diversos riscos aos clientes do segmento de ar-condicionado, dado o histórico de atraso na entrega e falta de qualidade por parte da indústria doméstica. A aplicação de medida de defesa comercial contra os laminados utilizados pelas empresas de ar-condicionado causaria, ainda, um grande choque de políticas governamentais que de um lado incentiva o desenvolvimento da região Amazônica e de outro beneficiaria uma linha de produção de uma única empresa brasileira, a CBA.

Em relação à variedade, a Eletros informou que a indústria doméstica não produziria o laminado de liga 8011 com a tempera T022 necessária para dar o grau de dureza adequado às aletas do trocador de calor, e há pelo menos três anos não ofertaria mais folhas de alumínio com revestimento blue fin ou gold fin. Nesse sentido, um e-mail encaminhado indica [CONFIDENCIAL].

A SEB, em sua resposta ao questionário de interesse público, relatou que a [CONFIDENCIAL].

A SEB informou ainda que a [CONFIDENCIAL], também utilizada pela empresa para produção de painéis - conforme registrado no e-mail abaixo. Assim, a SEB dependeria do fornecimento de [CONFIDENCIAL].

Segundo a Alutech, a IBM, a Atomex e a CFF, alguns dos produtos sob investigação estariam restritos a somente um fabricante no Brasil e outros não seriam produzidos no país por falta de equipamento apropriado. Foram citados como exemplo [CONFIDENCIAL].

Essas empresas também defenderam que o produto importado teria qualidade superior ao nacional, o que ficaria evidente em reclamações dos consumidores a respeito de manchas superficiais no produto, riscos, planicidade irregular e presença de óleo residual. Tais problemas gerariam consequências financeiras e operacionais para os consumidores, com custos logísticos, necessidade de reposição do material, perdas no processo produtivo, mão de obra gasta para reclamações, entre outros.

A Abal relatou não possuir qualquer conhecimento sobre a existência de atrasos tecnológicos ou de qualidade do produto nacional com relação aos chineses ou demais importados.

Em relação à qualidade do produto, a Abal alegou que os equipamentos utilizados pela CBA seriam considerados o estado da arte, isto é, utilizariam tecnologia de ponta. Todo o parque industrial habitaria a CBA a oferecer laminados (folhas abaixo de 9 microns) para o mercado de embalagem asséptica e de embalagens flexíveis, além de laminados (folhas grossas) para o mercado automotivo brasileiro e americano, com qualidade incontestável. Apresentou ainda a descrição e o ano de aquisição dos equipamentos que utiliza em suas unidades de São Paulo e Itapissuma (antiga Arconic), que teriam sido adquiridos a partir de 2005.

Dessa forma, os produtos laminados da empresa concorreriam de igual para igual com os importados no quesito qualidade. Para mais, a CBA ainda ofereceria um serviço diferenciado de assistência técnica aos clientes nacionais, além de um prazo de entrega menor, de forma que a empresa seria capaz de atender com um maior nível de serviço se comparada a empresas estrangeiras.

Em relação à Novelis, afirmou que "não há quaisquer evidências e/ou suspeitas e/ou ainda comprovações de atrasos na tecnologia da indústria doméstica quando comparada com o mercado internacional e os produtos importados". Segundo alegou, sua planta de Pindamonhangaba operaria com tecnologia de última geração, a mesma utilizada em suas operações em outros continentes (América do Norte, Europa e Ásia). Ressaltou ainda que grande parte dos compradores de seus produtos seriam empresas multinacionais, que adotariam padrões globais de qualidade.

Em sua manifestação de 15 de junho de 2022, a Eletros e a Denso elencaram os principais tipos de chapas de laminados de alumínio que, segundo as manifestantes, passam por algum tipo de desabastecimento por parte da indústria nacional e que são demandados pelos membros da cadeia a jusante, a saber:

- folhas com revestimento anticorrosivo (gold fin);
- folhas com revestimento hidrofílico (blue fin);
- folhas com liga 8011 e tempera 022; e
- folhas com liga 8079.

De acordo com as manifestantes, esses tipos de laminados de alumínio são encontrados em quantidades insuficientes junto à indústria doméstica ou não são ofertados pela indústria nacional, pelo que consistiria em elemento fulcral contra a aplicação de medidas que ensejem entraves ao produto importado.

Ainda com relação à variedade do produto, as manifestantes relataram que tanto CBA quanto Novelis não forneceriam domesticamente os laminados de alumínio de especificação "Liga 3022 - Tempera O, sem clad" e apenas a CBA forneceria a "Liga 3003 - Tempera O, sem clad", mas mediante lote mínimo que inviabilizaria a aquisição. Nesse sentido, a empresa indicou ainda que própria indústria doméstica teria solicitado a exclusão dos laminados de alumínio com clad, destinados a fabricação de radiadores automotivos, justamente por reconhecer que "em função do pequeno volume demandado [de laminados de alumínio com clad, destinado a fabricação de radiadores automotivos] pelos vários clientes com elevado número de diferentes especificações, a produção nacional tem se demonstrado inviável até o presente momento".

Para embasar a argumentação, as manifestantes apresentaram e-mail de [CONFIDENCIAL]. Apresentaram, ainda, [CONFIDENCIAL].

Em sua manifestação de 25 de novembro de 2022, as empresas Denso e Texbros e a Eletros alegaram que determinados subtipos de laminado de alumínio não encontram oferta produzida no Brasil, apresentando [CONFIDENCIAL]. Segundo as manifestantes, [CONFIDENCIAL]. Em seguida, as manifestantes argumentaram que [CONFIDENCIAL].

A empresa Denso, especificamente, alegou que os laminados de especificação 3003-O e 3022-O seriam essenciais a seu processo produtivo, tendo especificações de difícil atendimento pela indústria doméstica. As manifestantes apresentaram, ainda, [CONFIDENCIAL]. A Denso indicou ainda ter tentado [CONFIDENCIAL].

As manifestantes mencionaram ainda lista produzida pelas empresas Alutech, Atomex, CFF e IBM contendo produtos não fornecidos pela indústria nacional, a saber:

- Laminado nas ligas especiais como ligas de alumínio com cobre (2XXX), com silício (4XXX), com magnésio e silício (6XXX) e com zinco (7XXX);
- Chapas e bobinas com espessura superior a 4mm e largura superior a 1680mm por limitação dos laminadores da indústria nacional;
- Chapas e bobinas com largura superior a 2000 mm por limitação dos laminadores da indústria nacional; e
- Slugs e pastilhas com jateamento de granalha.

Por fim, as manifestantes argumentaram pela exclusão de determinados tipos de laminado de alumínio da investigação de interesse público, assim como teria ocorrido em anterior investigação antidumping. As possíveis exclusões corroborariam o entendimento previamente anunciado sobre a improvável substituíbilidade dos laminados pela ótica da oferta, seja pela indústria doméstica ou internacional.

Com relação à qualidade do produto ofertado pela indústria doméstica, foram apresentados argumentos contraditórios pelas partes interessadas. Deve-se ressaltar, contudo, a riqueza das alegações das partes que representam os consumidores de laminados de alumínio, apresentando reclamações, relatórios técnicos de uso de alguns produtos fabricados pela indústria doméstica e mesmo declarações de empresas domésticas sobre superioridade da qualidade do produto chinês em relação ao produzido no Brasil.

Com relação à variedade de produtos, tendo em vista a própria extensão do escopo do produto objeto da investigação de subsídios, foram identificados diversos subtipos do produto com ausência de fornecimento pela indústria doméstica ou fornecimento insuficiente, sem que houvesse questionamento nesta avaliação de interesse público. Deve-se pontuar que diversos produtos foram excluídos ao longo da investigação de subsídios, mas vislumbra-se ainda certa restrição à oferta nacional em termos de variedade.

2.3.4 Conclusões sobre oferta nacional do produto sob análise

Dessa forma, com relação à oferta nacional do produto sob análise, conclui-se, que:

- o mercado brasileiro de laminados de alumínio cresceu 7,1% de P1 a P5, saindo de [CONFIDENCIAL] toneladas para [CONFIDENCIAL] toneladas. No mesmo intervalo, as vendas da indústria doméstica caíram 24,9%, enquanto as importações de origem chinesa aumentaram 187,6%;

- a capacidade efetiva de produção da indústria doméstica é, em média, [CONFIDENCIAL] vezes superior ao mercado brasileiro no período respectivo. Contudo, ressalta-se que a linha de produção do produto similar nacional é compartilhada com outros produtos, cujo volume de produção de P1 a P5 é, em média, [CONFIDENCIAL] vezes superior ao dos laminados de alumínio analisados;

- a ociosidade nominal da indústria doméstica em P5 ([CONFIDENCIAL] toneladas), permitiria à indústria doméstica atender ainda [CONFIDENCIAL]% do mercado brasileiro no mesmo período. Para efeito de comparação, as importações chinesas representaram [CONFIDENCIAL]% do mercado brasileiro em P5, [CONFIDENCIAL] p.p. a menos;

- as vendas no mercado externo da indústria doméstica diminuiriam 2% de P1 a P5, alcançando sua maior participação nas vendas totais em P4 ([CONFIDENCIAL]%)

- de P1 a P5, a proporção dos custos em relação ao preço de venda da indústria doméstica se reduziu em [CONFIDENCIAL] p.p. A relação custo/preço alcançou seu maior valor em P1 ([CONFIDENCIAL]%) e o menor em P3 ([CONFIDENCIAL]%)

- de P1 a P5, os preços da origem investigada cresceram 37,5%, contra 40,6% de aumento nos preços nacionais. Nos extremos da série (P1 e P5), os preços das importações chinesas superaram os preços da indústria doméstica, sendo inferiores nos períodos restantes (P2 a P4);

- de P1 a P5, os preços da indústria doméstica só superaram o crescimento do índice IPA-OG-DI Produtos industriais, tendo seguido trajetória ascendente menos acelerada que o IPA-OG-DI dos Produtos da metalurgia dos não-ferrosos, que o IPA-OG-DI Chapas e tiras de alumínio, e que o IPA-OG-DI Alumínio não ligado em formas brutas; e

- tendo em vista as manifestações nos autos, há elementos que indicam restrições à oferta em termos de qualidade e variedade.

Dessa forma, a capacidade produtiva da indústria doméstica e o seu nível de ociosidade nominal, quando comparado com o volume das importações objeto da investigação de subsídios, denotam ausência de restrição à oferta nacional em termos

quantitativos. O preço do produto fabricado pela indústria doméstica, por sua vez, é inferior ao praticado por diversas origens relevantes para as importações brasileiras.

Por outro lado, as manifestações apresentadas indicam que, pela diversidade do produto objeto da investigação de subsídios, diversos subtipos do produto passam por questões de ausência ou insuficiência de fornecimento doméstico, bem como problemas de fornecimento nos padrões requeridos pelos consumidores de laminados de alumínio. Não ficou claro ao longo do processo, todavia, se as variedades indicadas são disponibilizadas por outros produtores mundiais de laminados de alumínio, que não a origem investigada.

Assim, apesar de ter-se identificado uma capacidade produtiva significativa para a indústria doméstica e preços competitivos em relação ao produto importado, a oferta nacional é restringida especificamente por questões de qualidade e variedade.

2.4 Impactos da medida de defesa comercial na dinâmica do mercado brasileiro

Na avaliação final de interesse público em medidas de defesa comercial, busca-se avaliar os impactos da medida de defesa comercial na dinâmica do mercado nacional. No presente caso, é necessário analisar os possíveis efeitos decorrentes da imposição de medida compensatória e de previsões dos impactos sobre a dinâmica de mercado do produto face às conclusões alcançadas em defesa comercial, conforme Processos SEI-ME nº 19972.101384/2021-51 (restrito) e nº 19972.101390/2021-16 (confidencial).

Como uma das formas de estimar os efeitos da medida de defesa comercial, utiliza-se uma simulação com base em Modelo de Equilíbrio Parcial, descrito de forma detalhada no Anexo 1 do presente documento. A referida metodologia está prevista no Guia Consolidado de Interesse Público em Defesa Comercial, que descreve o sistema de equações utilizado e a forma de obtenção da variação de bem-estar de interesse, disponível às partes em acesso público.

Apesar de suas limitações, o modelo de equilíbrio parcial tem respaldo na literatura para ser utilizado no contexto das repercussões de medidas de defesa comercial na economia e, provavelmente por esse motivo, é adotado também, por exemplo, pelas autoridades de defesa comercial no âmbito de avaliações semelhantes ao interesse público, como na Nova Zelândia e no Reino Unido, o que reforça a adequação de seu uso de forma alinhada às melhores práticas internacionais. De qualquer forma, reforça-se que as partes não estão vinculadas à utilização desse modelo, conforme esclarece o Guia Consolidado de Interesse Público.

Tal modelo de equilíbrio parcial parte da estrutura de Armington, na qual os produtos das diferentes origens são tratados como substitutos imperfeitos e, dada a estrutura de elasticidade de substituição constante (CES), a substitutibilidade entre os produtos pode ser governada pela elasticidade de substituição (σ), conhecida como elasticidade de Armington. A estrutura do modelo apresentado seguiu o trabalho de Francois (2009), com a única diferença de ter considerado a ótica de um único país, enquanto Francois considera um modelo global com "n" países importando e exportando.

Considerando a ausência de estimativas para o mercado brasileiro em relação à elasticidade-preço da oferta, optou-se pela adoção, em substituição, de estimativas realizadas pela United States International Trade Commission (USITC), medidas em intervalos. Utilizou-se para a definição do parâmetro as estimativas de elasticidade para o produto "folhas de alumínio", que engloba diversos produtos classificados nos códigos 7607.11.30, 7607.11.60, 7607.11.90, e 7607.19.60 do SH dos EUA (investigação frente às importações estadunidenses originárias de Armênia, Brasil, Omã, Rússia e Turquia).

Segundo o USITC, a elasticidade da oferta doméstica estadunidense está entre 2 e 4. Dessa forma, adotou-se um valor intermediário de 3 para a oferta doméstica brasileira, supondo que o produtor brasileiro se comporta de forma semelhante ao produtor estadunidense. Para as elasticidades de oferta das outras origens adotou-se um valor de 99, que se baseia na suposição de que a oferta estrangeira é consideravelmente mais elástica que a doméstica.

Com relação à elasticidade-preço da demanda (η), também estimada para o mercado estadunidense pelo USITC no caso de "folhas de alumínio", foi adotado o valor de -0,35, com base na média do valor estimado para o intervalo de -0,5 e -0,2. Para a elasticidade de substituição, foi o valor médio entre 3 e 6, ou seja, 4,5. O valor utilizado é coerente com as estimativas comumente realizadas em estudos da literatura econômica especializada. De todo modo, foi realizada análise de sensibilidade com intuito de estabelecer limites máximos e mínimos com base no intervalo dos parâmetros de elasticidade.

Foi utilizado como cenário base para realização das simulações a configuração do mercado em P5 (janeiro a dezembro de 2020), período de análise de dano na investigação original de subsídios. Foram utilizadas as informações fornecidas pela indústria doméstica, bem como as estatísticas de importações da SERFB. As alíquotas de imposto de importação utilizadas no modelo se referem às atribuíveis à cada origem, em termos de alíquota de Nação Mais Favorecida ou preferencial, quando aplicável.

Por sua vez, a alíquota efetiva média da medida compensatória que poderá ser imposta às importações brasileiras de laminados de alumínio originárias da China foi apurada, em base CIF, em [CONFIDENCIAL] [10-20]%, com base nos montantes calculados na determinação final da investigação antidumping, conforme Processos SEI-ME nº 19972.101384/2021-51 (restrito) e nº 19972.101390/2021-16 (confidencial), ponderado pela participação de cada produtor/exportador nas importações originárias da China em P5.

Ressalte-se, por fim, que os resultados apresentados são submetidos a uma análise de sensibilidade ao longo do Anexo 1 a este documento, de forma a verificar possíveis diferenças nas conclusões apresentadas com a variação dos parâmetros de elasticidade em faixas.

2.4.1 Impactos na indústria doméstica

Na análise de possíveis impactos da aplicação a medida de defesa comercial na indústria doméstica, são considerados elementos qualitativos e quantitativos que possam elucidar os efeitos esperados no setor responsável pelo produto similar nacional.

Na tabela a seguir são descritos os dados relativos à evolução do número de empregados da indústria doméstica ao longo do período de análise (P1 a P5), separando-se os empregados vinculados à linha de produção e os empregados dos setores de administração e vendas.

Número de empregados (em números-índice)

[CONFIDENCIAL]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100	94	99	93	87
Administração e Vendas	100	106	106	96	99
Total	100	106	106	96	99

Verificou-se que o indicador de número de empregados que atuam em linha de produção registrou queda de -6,1% de P1 a P2, mas cresceu 4,9% de P2 a P3. De P3 a P4, voltou a recuar -5,3% e teve nova redução de P4 a P5 (-6,6%). Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de número de empregados que atuam em linha de produção revelou variação negativa de -12,9% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de número de empregados que atuam em administração e vendas ao longo do período em análise, houve aumento de 5,8% entre P1 e P2. Não houve variação de P2 para P3. De P3 a P4, houve diminuição de -9,1% e, de P4 a P5, o indicador registrou expansão de 2,7%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de número de empregados que atuam em administração e vendas apresentou contração de -1,3%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação de quantidade total de empregados no período analisado, de P1 a P2, observa-se queda de -4,2%, seguida de aumento de 4,0% de P2 a P3, enquanto de P3 a P4, houve nova queda de -5,9%. De P4 a P5, o indicador revelou retração de -5,1%. Analisando-se todo o período, a quantidade total de empregados apresentou contração da ordem de -11,0%, considerado P5 em relação a P1.

Em seguida, descrevem-se os resultados apurados para o negócio de laminados de alumínio no mercado interno da indústria doméstica, considerando o período de P1 a P5. Os valores obtidos em reais correntes no processo de referência foram atualizados pela IPA-OG, da Fundação Getúlio Vargas, produtos industriais.

Evolução dos resultados nas vendas de laminados de alumínio da indústria doméstica no mercado interno (em números-índice)

[CONFIDENCIAL]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita líquida	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Resultado bruto	-1,0	1,3	8,4	3,4	5,2
Resultado operacional	-10,4	-9,0	-3,1	-6,2	-7,3
Resultado operacional (exceto RF e OD)	-6,4	-2,3	4,7	-0,8	0,5

O indicador de receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno aumentou 2,6% de P1 a P2. Nos dois períodos subsequentes, houve redução de -11,5% de P2 a P3 e de -18,9% de P3 a P4, tendência revertida de P4 a P5, quando se observou aumento de 6,5%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno revelou variação negativa de -21,6% em P5 em relação a P1.

Com relação à variação de resultado bruto da indústria doméstica ao longo do período em análise, houve aumento de 236,3% de P1 a P2 e de 470,0% de P2 a P3. De P3 a P4, houve redução de -67,1%. Já de P4 a P5, o indicador registrou expansão de 61,7%. Na comparação P1-P5, o indicador de resultado bruto da indústria doméstica apresentou aumento de 513,8%.

A variação de resultado operacional no período analisado foi positiva nos dois primeiros períodos (11,5% de P1 a P2 e 69,0% de P2 a P3) e negativa nos dois últimos (-60,0% de P3 a P4 e -25,2% de P4 a P5). Analisando-se todo o período, o resultado operacional apresentou melhora da ordem de 45,0%, considerado P5 em relação a P1. Destaca-se que o indicador foi negativo em todos os períodos.

Com relação à variação de resultado operacional, excluídos o resultado financeiro e outras despesas, observou-se aumento de 62,3% de P1 a P2 e de 278,6% de P2 a P3. De P3 a P4, houve recuo de -113,0%. Já de P4 a P5, o indicador voltou a registrar aumento de 168,1%. Na comparação P1-P5, o indicador de resultado operacional, excluídos o resultado financeiro e outras despesas, apresentou expansão de 106,0%. Ressalta-se que esse indicador foi negativo em P1, P2 e P4.

Em sua manifestação de 3 de novembro de 2022, a Eletros apresentou estudo econômico, no qual realizou análise com base no Modelo de Equilíbrio Parcial. Os resultados foram compilados na tabela a seguir:

Variações no excedente do consumidor, no excedente do produtor, na arrecadação e no bem-estar	
Componente	Variação (em milhões de US\$)
Excedente do consumidor	-96,42
Excedente do produtor	28,58
Arrecadação	-0,63
Bem-estar líquido (A)	-68,47
Variação índice de preços	1,28%
Variação quantidade ID	4,46%

Para estimar o tamanho da medida compensatória a ser eventualmente aplicada às importações brasileiras de laminados de alumínio originárias da China, o estudo apresentado pela Eletros considerou o montante de subsídios concedidos pela China, que atingiu o valor de [CONFIDENCIAL]. Ademais, a Eletros admitiu o preço CIF médio por tonelada das importações brasileiras de laminados de alumínio de origem chinesa, que atingiu [CONFIDENCIAL] em 2019. Dessa forma, ao se aplicar todo o subsídio alegado no preço CIF médio das importações originárias da China, sem considerar efeito quantidade, resultaria em [CONFIDENCIAL]. Logo, o subsídio e a medida compensatória estimados no estudo seriam da ordem de [CONFIDENCIAL] [[40-50] % ([CONFIDENCIAL] em forma ad valorem)]. Dessa forma, a medida compensatória seria na forma da aplicação de uma sobretaxa à alíquota de imposto de importação média vigente sobre laminados de alumínio originários da China de [CONFIDENCIAL] [0-10] % ([CONFIDENCIAL] em forma ad valorem), atingindo a alíquota de imposto de importação total nominal de 48,97% ([CONFIDENCIAL] em forma ad valorem).

A Eletros argumentou que a eventual imposição da medida compensatória faria com que as importações da origem investigada fossem menos competitivas frente ao produto nacional. Dessa forma, o choque na tarifa de importação levaria os demandantes de laminados de alumínio a consumirem mais o produto nacional, em detrimento das importações, o que acarretaria aumento na quantidade produzida pela indústria doméstica. Para a Eletros, a insuficiência da oferta doméstica frente a oferta internacional de laminados de alumínio provocaria um excesso de demanda que levaria a um choque de preços internos deste insumo.

Ainda de acordo com a Eletros, o choque positivo na tarifa de importação levaria a um grande aumento no excedente do produtor doméstico brasileiro (US\$ 28,6 milhões/ano). Também se verificaria uma pequena queda na arrecadação governamental com tarifas (US\$ 627,9 mil/ano), que pode estar relacionada a um efeito-substituição por outros mercados para importação do insumo, segundo a Eletros. Por outro lado, o excedente do consumidor brasileiro se reduziria fortemente (US\$ 96,4 milhões/ano) e o efeito líquido total sobre o bem-estar da sociedade devido à eventual aplicação de medida compensatória seria negativo (cerca de US\$ 68,5 milhões/ano de perda), pois o aumento no excedente do produtor não seria suficiente para compensar as perdas dos consumidores nem a pequena queda na arrecadação governamental.

Em sua manifestação final de 25 de novembro de 2022, a SEB repisou os resultados obtidos pelo estudo econômico trazido pela Eletros e asseverou que uma eventual aplicação de medidas compensatórias sobre as importações brasileiras de laminados de alumínio originárias da China acarretaria perda de bem-estar para a sociedade brasileira, sendo, portanto, contrária ao interesse público no presente caso.

Também em sua manifestação final de 25 de novembro de 2022, e a propósito do estudo econômico apresentado pela Eletros, a CNIA argumentou que, em razão da capacidade ociosa da indústria brasileira - 10% a 11%, segundo a CNIA - e a destinação de sua capacidade instalada para a produção de outros produtos, poderia ocorrer um choque de preços e oferta do laminado de alumínio.

As empresas Alutech, IBM, Attomex e CFF, em sua manifestação final conjunta de 25 de novembro de 2022, repisaram os dados do estudo econômico apresentado pela Eletros e alegaram que uma eventual sobretaxa aplicada às importações brasileiras de laminados de alumínio originárias da China diminuiria a oferta do produto, supostamente insubstituível, no mercado brasileiro, levando a um aumento de preço exacerbado (maior que o esperado para o setor) com consequente impacto em toda a cadeia a jusante e na economia brasileira, sem contar com as possíveis perdas de postos de trabalho.

No que se refere aos efeitos da medida de defesa comercial na indústria doméstica, estão expostos na tabela a seguir os resultados obtidos na simulação do Modelo de Equilíbrio Parcial para a aplicação do direito antidumping conforme recomendação final nos Processos SEI-ME nº 19972.101384/2021-51 (restrito) e nº 19972.101390/2021-16 (confidencial), dentro das condições vigentes no cenário-base.

Variações no excedente do consumidor, no excedente do produtor, na arrecadação e no bem-estar

[CONFIDENCIAL]	
Componente	Variação (em milhões de US\$)
Excedente do consumidor	-20,24
Excedente do produtor	8,07
Arrecadação	6,76
Bem-estar líquido (A)	-5,40
Mercado Brasileiro (B)	[CONF]
Bem-estar líquido (%) (A)/(B)	[CONF]%

O Modelo de Equilíbrio Parcial prevê uma variação negativa de US\$ 5,40 milhões no bem-estar líquido da economia brasileira a partir da aplicação do direito compensatório recomendado, o que representa [CONFIDENCIAL]% do mercado brasileiro de laminados de alumínio. O saldo é resultante de uma variação negativa de US\$ 20,24 milhões no excedente dos consumidores e variações positivas de US\$ 8,07 milhões para o excedente do produtor e de US\$ 6,76 milhões para a arrecadação governamental.

Do ponto de vista da indústria doméstica, foram estimadas igualmente as prováveis variações de preços e quantidades de laminados de alumínio comercializado pelo produtor doméstico, conforme tabela a seguir.

Variações em preço e quantidade (produtor doméstico)	
q BRA	5,72
p BRA	1,87

De acordo com a simulação, observa-se que a quantidade vendida pela indústria doméstica crescerá 5,72% com a imposição da medida. Da mesma forma, os preços do produto de origem doméstica aumentarão 1,87%.

Observando-se as faixas de elasticidades consideradas - detalhadas no Anexo I deste documento -, é possível estimar as participações finais esperadas para o produtor doméstico e para as importações no mercado brasileiro de laminados de alumínio, em termos de valores mínimos e máximos.

Dessa forma, a simulação do Modelo de Equilíbrio Parcial prevê que a aplicação da medida compensatória reduziria a participação das importações originárias da China no mercado brasileiro para a faixa de [CONFIDENCIAL]% a [CONFIDENCIAL]%. Por outro lado, o produtor doméstico teria sua participação aumentada para uma faixa entre [CONFIDENCIAL]% e [CONFIDENCIAL]%. Da mesma forma, as importações do resto do mundo cresceriam em termos relativos, variando de [CONFIDENCIAL]% a [CONFIDENCIAL]% de participação no mercado brasileiro.

Participações na quantidade - Inicial e simulado

[CONFIDENCIAL]			
Origem	Participação Inicial (%)	Participação mínima (%)	Participação máxima (%)
Brasil	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
China	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Resto do Mundo	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

No cenário-limite considerado (participação mínima das importações das origens sob análise), as importações de laminados de alumínio originárias da China representariam, ainda assim, [CONFIDENCIAL]% do mercado brasileiro. Nesse cenário, as importações de outras origens, por sua vez, aumentariam sua participação em relação ao percentual observado no cenário base, passando a representar, no mínimo, [CONFIDENCIAL]% do mercado brasileiro.

Assim, considerando os resultados obtidos na simulação, a eventual aplicação de medida compensatória aos laminados de alumínio importados da China não seria suficiente para afastar esse produto do mercado brasileiro ou tornar sua presença insignificante. Reforça-se ainda o caráter complementar das importações de outras origens, que possuem participação de [CONFIDENCIAL]% no mercado brasileiro no último período analisado, e que poderiam elevar em até [CONFIDENCIAL] p.p.

2.4.2 Impactos na cadeia a montante

Nenhuma das partes apresentou manifestação quanto a possíveis impactos na cadeia a montante decorrentes de eventual aplicação de medida compensatória. Assim, não foram obtidos, na presente avaliação de interesse público, elementos que pudessem ajudar a estimar, especificamente, o impacto da medida sobre a cadeia a montante.

2.4.3 Impactos na cadeia a jusante

Em sua manifestação final, a CNIA repisou os resultados obtidos no estudo econômico apresentado pela Eletros e asseverou que os impactos da eventual imposição de medidas compensatórias sobre os agentes econômicos do mercado brasileiro de laminados de alumínio se mostrariam consideravelmente mais danosos, se comparado aos efeitos positivos da aplicação da medida de defesa comercial, nos termos do artigo 3º da Portaria SECEX nº 13/2020.

Feitas as considerações das partes em tela, como forma de mensurar impactos gerais na cadeia a jusante, são apresentados na tabela a seguir as projeções para variação de índices de preços e quantidade comercializadas no mercado brasileiro de laminados de alumínio, a partir dos resultados obtidos no Modelo de Equilíbrio Parcial para a aplicação do direito antidumping recomendado, dentro das condições vigentes no cenário-base.

Variação em preço e quantidade	
Variável	Variação (%)
P	3,41
Q	-1,17

A simulação sugere que a aplicação de medida compensatória sobre as importações brasileiras de laminados de alumínio originárias da China aumentaria o índice de preços do produto no mercado brasileiro em 3,41%, ao mesmo tempo em que diminuiria a quantidade total consumida em 1,17%.

Reconhece-se, nesse sentido, que a aplicação de medidas compensatórias possui, naturalmente, o condão de aumentar os preços internos ao mesmo passo em que diminui a quantidade vendida no mercado interno, podendo acarretar perda de bem-estar. Diante desse contexto, faz-se necessário lembrar que a intervenção excepcional no âmbito de interesse público é realizada quando o impacto da imposição da medida compensatória sobre os agentes econômicos como um todo se mostra potencialmente mais danoso quando comparado aos efeitos positivos da aplicação da referida medida.

Por fim, reforça-se que a estimativa dos efeitos da medida de defesa comercial por meio de modelos econômicos é apenas mais um dentre vários outros critérios a serem considerados em uma avaliação de interesse público. Conforme consta no art. 3º, § 3º, da Portaria SECEX nº 13/2020, nenhum dos critérios analisados, isoladamente ou em conjunto, será peremptoriamente capaz de fornecer indicação decisiva sobre a necessidade ou não de intervir na medida de defesa comercial.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS ACERCA DA AVALIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

Após análise dos elementos apresentados e coletados ao longo da avaliação final de interesse público, feita no âmbito da investigação de subsídios acionáveis nas exportações de laminados de alumínio da China para o Brasil, nota-se o seguinte:

- os laminados de alumínio se caracterizam como insumos, com aplicação em setores como embalagens, automotivo, construção, eletroeletrônicos, utensílios, máquinas e equipamentos, entre diversos outros;

- os laminados de alumínio integram a cadeia produtiva de diversos produtos, em segmentos como embalagens, eletroeletrônicos, construção, entre outros. Na cadeia a montante se encontram empresas de extração ou reciclagem de alumínio primário, verticalizadas ou não em relação aos produtores de laminados de alumínio. A cadeia a jusante dos laminados de alumínio é formada por um número elevado de empresas, representantes dos diversos segmentos elencados que o utilizam como insumo;

- há indícios de que a substitutibilidade dos laminados de alumínio sob a ótica da oferta se apresenta como improvável no curto prazo. No que diz respeito à ótica da demanda, os elementos apresentados indicam que o produto sob análise é insubstituível em diversos processos, nos quais funciona como insumo central, como na produção de trocadores de calor;

- o mercado brasileiro saiu de níveis de concentração moderada entre P1 e P2 e passou para o nível de não concentrado a partir de P3, com queda de 20% no HHI do início ao fim da série analisada. A desconcentração de mercado foi influenciado principalmente pelo aumento das importações, que ganharam [CONFIDENCIAL] p.p. de participação de mercado de P1 a P5;

- a China é o país com maior capacidade de produção de laminados de alumínio, com cerca de [CONFIDENCIAL]% de participação no total mundial em 2019, seguida por [CONFIDENCIAL]% da capacidade de produção mundial, respectivamente;

- em termos de volume de produção de laminados de alumínio, [CONFIDENCIAL];
- a China é o maior exportador mundial do produto classificado nos códigos de referência do SH, com 24,5% das exportações mundiais em 2020, em valor comercializado. Em seguida aparecem Alemanha, EUA e Coreia do Sul, com 15,1%, 7,5% e 5,3% das exportações mundiais;

- de P1 a P5, o volume total das importações brasileiras, em toneladas, cresceu 123,9%. No mesmo intervalo, as importações originárias da China cresceram 187,6%, enquanto as importações das outras origens cresceram em ritmo menor, de 44,9% ao longo do período. Consequentemente, a participação da China no volume total importado no mercado brasileiro aumentou de [CONFIDENCIAL] [50-60] em P1 para [CONFIDENCIAL] [60-70] em P5;

- o preço médio das importações de laminados de alumínio originárias da China apresentou leve redução de 0,7% de P1 a P5. O produto chinês apresenta o terceiro menor preço médio entre as origens analisadas em P5, superando apenas o praticado por Hong Kong e Eslovênia;

- no período de referência, encontravam-se em vigor 23 (vinte e três) medidas de defesa comercial relacionadas aos códigos tarifários em questão, sendo 20 (vinte) direitos antidumping e 3 (três) medidas compensatórias. A China, origem investigada, é alvo de 19 (doze) dessas medidas, 16 (dezesesseis) direitos antidumping e 3 (três) medidas compensatórias;

- a tarifa média brasileira é 1,7 p.p. mais alta que a média mundial, que é de 7,2%, e 2,2 p.p. mais alta que a média da tarifa cobrada pelos cinco principais exportadores globais em 2020, que é de 6,7%;

- a alíquota de imposto de importação vigente para os laminados de alumínio atualmente é de 10,8%, haja vista a Decisão nº 08/22 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul (CMC), de 20 de julho de 2022;

- dentre os países aos quais foram concedidas preferências tarifárias de P1 a P5, nenhum passou a ser origem relevante das importações brasileiras de laminados de alumínio;
- as importações brasileiras de laminados de alumínio não se encontram gravadas por nenhuma medida de defesa comercial atualmente;

- de acordo com a base de dados "i-TIP" da OMC, o Brasil não adotaria barreiras não tarifárias na importação dos códigos tarifários correspondentes aos laminados de alumínio;

- o mercado brasileiro de laminados de alumínio cresceu 7,1% de P1 a P5, saindo de [CONFIDENCIAL] toneladas para [CONFIDENCIAL] toneladas. No mesmo intervalo, as vendas da indústria doméstica caíram 24,9%, enquanto as importações de origem chinesa aumentaram 187,6%;

- a capacidade efetiva de produção da indústria doméstica é, em média, [CONFIDENCIAL] vezes superior ao mercado brasileiro no período respectivo. Contudo, ressalta-se que a linha de produção do produto similar nacional é compartilhada com outros produtos, cujo volume de produção de P1 a P5 é, em média, [CONFIDENCIAL] vezes superior ao dos laminados de alumínio analisados;

- a ociosidade nominal da indústria doméstica em P5 ([CONFIDENCIAL] toneladas), permitiria à indústria doméstica atender ainda [CONFIDENCIAL]% do mercado brasileiro no mesmo período;

- de P1 a P5, a proporção dos custos em relação ao preço de venda da indústria doméstica se reduziu em [CONFIDENCIAL] p.p. A relação custo/preço alcançou seu maior valor em P1 ([CONFIDENCIAL]%) e o menor em P3 ([CONFIDENCIAL]%)

- de P1 a P5, os preços da origem investigada cresceram 37,5%, contra 40,6% de aumento nos preços nacionais. Nos extremos da série (P1 e P5), os preços das importações chinesas superaram os preços da indústria doméstica, sendo inferiores nos períodos restantes (P2 a P4);

- de P1 a P5, os preços da indústria doméstica só superaram o crescimento do índice IPA-OG-DI Produtos industriais, tendo seguido trajetória ascendente menos acelerada que o IPA-OG-DI dos Produtos da metalurgia dos não-ferrosos, que o IPA-OG-DI Chapas e tiras de alumínio, e que o IPA-OG-DI Alumínio não ligado em formas brutas;

- há elementos que indicam restrições à oferta em termos de qualidade e variedade;

- o Modelo de Equilíbrio Parcial prevê uma variação negativa de US\$ 5,40 milhões no bem-estar líquido da economia brasileira a partir da aplicação do direito compensatório recomendado, o que representa [CONFIDENCIAL]% do mercado brasileiro de laminados de alumínio; e

- no cenário-limite projetado pelo Modelo de Equilíbrio Parcial (participação mínima das importações da origem sob análise) com a aplicação, as importações de laminados de alumínio originárias da China representariam, ainda assim, [CONFIDENCIAL]% do mercado brasileiro. Nesse sentido a medida compensatória não seria suficiente para afastar o produto chinês do mercado brasileiro ou tornar sua presença insignificante.

Tendo em vista o exposto, verifica-se a ausência de questões concorrenciais no mercado brasileiro, considerando o HHI que se manteve em patamares de concentração moderada a não concentrado ao longo do período analisado. Além disso, apesar da China ser a origem com a maior capacidade de produção de laminados de alumínio, outros países com capacidade de produção e potencial exportador relevante podem se apresentar como origens alternativas para fornecimento do produto. Origens relevantes como Alemanha, EUA e Coreia do Sul já exportam laminados de alumínio para o mercado brasileiro em volumes significativos, dentro de um total de 55 origens que venderam o produto para o Brasil no período.

Com relação à oferta nacional, verificou-se que a indústria doméstica possui capacidade nominal suficiente para atendimento do mercado brasileiro e preços competitivos. No entanto, as partes trouxeram diversos exemplos de subtipos do produto analisado que contariam com oferta nacional inexistente ou insuficiente, demonstrando que essa oferta do produto doméstico é heterogênea. Deve-se reconhecer o esforço de exclusão de alguns produtos no processo de investigação de subsídios desde a petição, por motivos de ausência de similaridade ou mesmo de ausência de produção pela indústria doméstica. No entanto, os elementos coletados indicam que alguns subtipos continuarão dependendo da oferta importada para atendimento da cadeia a jusante de laminados de alumínio. Há ainda elementos que apontam qualidade superior do produto chinês em relação ao produzido no Brasil.

Ressalta-se que a ausência de produção doméstica de determinada variedade não afasta a similaridade do produto investigado em defesa comercial. Para fins de interesse público, contudo, a restrição à variedade e/ou qualidade da oferta nacional do produto é um item importante de análise, a ser considerada em conjunto com os demais elementos do processo. Nesse sentido, deve-se ter em conta que a medida compensatória proposta não deve ter o condão de afastar as importações do país investigado, tendo sido recomendada em patamar de 14,9% do preço de exportação em base CIF, na determinação final da investigação de subsídios. Conforme simulação do Modelo de Equilíbrio Parcial, a China deverá manter ainda patamar mínimo de [CONFIDENCIAL]% do mercado brasileiro com a aplicação da medida de defesa comercial.

Dessa forma, há que se ter em conta que os subtipos com fornecimento restrito pela indústria doméstica poderiam ser buscados em algumas das diversas outras origens que produzem laminados de alumínio e não estarão gravadas por medidas de defesa comercial. Além disso, a neutralização da concorrência sob o efeito de subsídios acionáveis pode permitir à indústria doméstica o fornecimento de mais variedades e o aperfeiçoamento de seus produtos e processo produtivo. Importante mencionar que os laminados de alumínio originários da China são objeto de diversas medidas de defesa comercial pelo mundo, sendo 16 (dezesesseis) direitos antidumping e 3 (três) medidas compensatórias.

Em resumo, as limitações à oferta nacional em termos de qualidade e variedade foram atenuadas com a exclusão de produtos ao longo da investigação de referência e podem ser superadas com o recurso à importação de outras origens. Os demais elementos do processo indicam uma oferta internacional extensa, com penetração no país, um mercado brasileiro pouco concentrado, além de capacidade relevante de fornecimento do produto por parte da indústria doméstica. Nesse sentido, não se espera que a medida recomendada em sede de defesa comercial tenha impacto significativo na dinâmica do mercado brasileiro.

Assim, recomenda-se o encerramento da presente avaliação de interesse público, sem a identificação de razões de interesse público que possam justificar a suspensão das medidas compensatórias sobre as importações brasileiras de laminados de alumínio, quando originárias da China, nos termos recomendados no âmbito da investigação de defesa comercial.